

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO XV



COIMBRA/1975

À VOLTA DO CASAMENTO DO INFANTE D. DUARTE (1409-1428)

D. Duarte, terceiro filho legítimo de el-rei D. João I e de D. Filipa de Lencastre, o qual veio a ser príncipe herdeiro pelo falecimento do infante D. Afonso, nasceu na cidade de Viseu a 31 de Outubro de 1391 (*). Foi baptizado na mesma cidade com o nome referido, segundo Caetano de Sousa «em memória de seu bisavô materno Duarte III de Inglaterra» (2).

No baptismo, administrado naturalmente pelo bispo viseense D. João Homem (1386-1426), veio a ser padrinho do neófito o próprio prelado diocesano. Disse-o D. Duarte, em carta de 24 de Novembro de 1430, ao cabido de Viseu, na qual afirmou, em alusão a seu escudeiro Pedro Nunes Homem: — «e assim pelo de seu tio o bispo que foi dessa cidade, que foi nosso padrinho» (3). Teve o infante duas amas: Isabel Lopes, citada em carta de D. João I de 22 de Abril de 1422 e já aduzida por D. António Caetano de Sousa; e Inês de Alpoem, mencionada em carta de D. Afonso V, de 9 de Abril de 1452, editada por Sousa Viterbo (4).

i¹) Veja-se FERNÃO LOPES, *Crónica de D. João I*, vol. 2, Porto, 1949, cap. 147.

(2) D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo 2, Coimbra, 1946, p. 271.

(3) Sobre o bispo em referência cfr. CONRADUS EUBEL, *Hierarchia catholica medii aevi*, vol. 1, Munster, 1913, p. 532, e o documento 162 de *Monumenta Henricina*, vol. 3, Coimbra, 1961; e, quanto ao infante autor da missiva, a nossa nota ao doc. 42 do vol. 5 da citada *Monumenta*, Coimbra, 1963, pp. 99-100.

(4) A carta de 1422 é a seguinte: — «Carta per que o dicto senhor deu daforamento hũas casas que elle ha em Lixboa, nas cameçarias uelhas, que partem da parte do ocidente com rua puurica, ao oriente com os açougues da carne e ao ábreço com casas do dicto senhor, que ora traz Jnes Francisca, e do agujom com outras casas suas, que traz aforadas FemandAfonso a Isabel Lopes, ama do jffante, e a duas pessoas por quarenta libras da moeda antjga em cada hũu anno de foro, etc. Em Alanquer, xxij de abril de mjl iiij^o Lx annos» (Arquivo Nacional da Torre do

Vivendo D. Duarte com os pais, como aliás seus irmãos, deu-lhes o progenitor por aio ou encarregado da sua educação Fernando Alvares de Almeida, «huum caualeiro muito homrrado em tempo del rey Dom João o primeyro, e foy veador da sua casa em semdo elle mestre e despois, em semdo rey, foy craueyro da Ordem dAuis e ayo dos filhos do dito rey» (*⁵).

A este informe de genealogista acrescentaremos haver sido o citado Fernando Alvares também comendador de Vila Viçosa e de Juromenha e primeiro alcaide-mor e fundador da Casa de Abrantes (⁶). Prestou relevantes serviços ao Mestre de Avis e ao primeiro rei da nova dinastia, como informa a *Crónica de D. João I* (⁷). Fazia ainda parte dos vinte grandes que haviam de andar continuamente com el-rei, de quem Fernando Alvares recebia em 1402 a moradia de 17.600 libras (⁸).

Naquela mesma data, havendo D. Duarte 12 anos de idade, D. João I com os do seu Conselho resolveram diminuir as despesas da casa régia; e, entre outras providências, reduziram o pessoal do primogénito e dos infantes D. Pedro, D. Henrique, D. João e da infanta D. Isabel — ainda não era nascido D. Fernando — e substituíram as covilheiras dos infantes, que tratavam das suas roupas e da limpeza, por escudeiros (⁹).

E cedo vemos os nomes dos infantes associados aos dos pais, em aforamentos de bens da coroa do reino. Já em 1407, por exemplo, ao emprazar herdades régias em Alenquer a Diogo Fernandes de

Tombo de Lisboa (ANTT.), *Chancelaria de D. João I*, liv. 4, fl. 55v.). A carta de 1452 conserva-se no dito arquivo, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 4, fl. 49, e foi editada por FRANCISCO MARQUES DE SOUSA VITERBO, *Amas, amos e collaços de pessoas reaes e personagens illustres*, Porto, 1914, p. 8, separata da «Revista de Historia». E assim sé compreende que D. Duarte houvesse tido também dois colaços, Fernando Afonso e Afonso Gonçalves do Soveral, como já reparou VITERBO, a p. 7 do estudo citado, sem atentar, contudo, nas duas amas referidas, a primeira delas também aduzida por CAETANO DE SOUSA, *Obra e lug. cites*.

(5) *Livro de Linhagens do século XVI*, Lisboa, 1956, p. 285.

(6) Cfr. ANSELMO BRAAMCAMP FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, livro 2, Coimbra, 1927, pp. 278, 300, 301, 347, 349 e 368.

(7) Vol. 1, Porto, 1945, caps. 8, 9 e 161, e vol. 2, Porto, 1949, caps. 1, 9, 22, 30, 50, 128, 149 e 182.

(8) ANTT., *Colecção de S. Lourenço*, vol. 1, fls. 25 e ss., — documento editado, por exemplo, em *Monumenta Henricina*, vol. 1, Coimbra, 1960, p. 280. Cfr. também FERNÃO LOPES, *Crónica cit.*, vol. 2, caps. 200 e 201.

(9) Cfr. as fontes citadas em a nota anterior.

Almeida, filho do aio deles, D. João I declarou fazê-lo de acordo com a rainha e com os infantes D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique, os quais então contavam apenas 16, 15 e 13 anos de idade ^(10*).

As cortes de Évora de 7 de Abril de 1408 ordenaram ao soberano que montasse casa aos três retrocitados infantes, tomando ele, para o efeito, a terça parte das sisas, desde 1 de Maio seguinte, de que el-rei prescindira anteriormente ⁽ⁿ⁾. E os assistentes e os procuradores às referidas cortes logo marcaram os orçamentos individuais e anuais dos infantes, nos termos seguintes:

— «Primeiramente, que elrey desse cassas aos jnfantes seus filhos, a saber: ao jnfante Duarte, primogenito e herdeiro, e aos jnfantes dom Pedro e dom Enrrique, nas quaees casas montaua, pera se manterem, em cada hũu ano, dezoito contos, a saber: na cassa do jnfante Duarte oito contos e nas casas do jnfante dom Pedro e dom Enrrique dez contos, a saber, a cada hũu çinquo, asi pera manteer as messas dos dictos jnfantes, como pera moradias e mantijmentos e vistires seus e de seus scudeiros e aguardadores e offiçiaaes e outras pessoas que com elles andarem e pera despessas nom çertas. Item, conpria mais, logo de presente, pera guarnimentos e atavios das casas dos dictos jnfantes e dos seus, quatro contos e meo, a saber, ao jnfante Duarte, com o que ora traz, hũu conto e meo, e aos outros dous jnfantes outros ssenhos contos e meo a cada hũu, assy que era per todo vijnte e dous contos e meo» ⁽¹²⁾.

O orçamento eduardino anual marcado pelas citadas cortes totalizava assim nove contos e meio de libras, segundo entendemos. Porém, el-rei, por não onerar o reino em demasia, «tomou sobre sy, pera o auer de manter, a despesa da casa do jnfante Duarte e outrosi tomou encarrego dos atavios e guarniçõoes das casas do dicto jnfante Duarte e dos outros jnfantes, em que montaua quatro contos e meo. E asi ficam pera proueer donde sse ajam, em cada hũu ano, dez contos, a saber, çinquo contos pera despesa da casa do jnfante dom Pedro e

⁽¹⁰⁾ ANTE, *Chancelaria de D. João I*, liv. 3, fl. 79v. — editado no aduzido vol. 1 de *Monumenta Henricina*, pp. 314-16.

⁽ⁿ⁾ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Câmara Municipal, Pergaminhos*, liv. 3, doc. 61,— no cit. volume de *Monumenta Henricina*, pp. 317-19.

⁽¹²⁾ *Monumenta Henricina*, vol. cit., p. 317. Vê-se que D. Duarte tinha já ordinária ou *asseentamento* próprio e que continuou a ser diferenciado, como príncipe herdeiro que era, de D. Pedro e de D. Henrique, ficando ele com 8 contos e estes com 5 cada um.

os outros çinquo pera a do jnfante dom Enrrique, e demais donde se ajam djnheiros pera lhes comprar terras e outros herdamentos e pera se auerem os dictos dez contos e mais pera a compra das dietas terras e herdamentos pera seus asseentamentos» (13).

As mesmas cortes propuseram se entregassem os dez contos «em mãaos dhomeens boos, que logo pera elo seiam escolheitos pelos dictos conçelhos, que os tenham pera se comprar deles terras e herdamentos, se sayrem a vender, pera sse manterem e seerem herdados os dictos jnfantes, como compre a suas honrras e estados. E que, quanto sse ouuer per compra das dietas terras e herdamentos, que tanto seia logo tirado e aliñado das dietas sissas, ataa que de todo o dicto terço que sse ora acreçenta seia quite e tirado de sobre o povoo» (14).

Parece que D. João I não concordou com o cometimento da aquisição de terras para os infantes aos homens bons dos concelhos; pois vemos o monarca a tratar pessoalmente do assunto, comprando terras, a partir do mesmo ano de 1408, em redor de Coimbra e de Viseu, para organização do património dos infantes D. Pedro e D. Henrique, respectivamente (15). D. Duarte, como príncipe herdeiro que era, não teve património próprio: havia a comparticipação nos bens da coroa do reino, em que sucedeu.

E chegámos assim com o retrocitado infante ao ano de 1409, em cujo mês de Outubro D. Duarte completava 18 anos de idade. Em 28 de Março do dito ano, D. Martin ou Martinho, soberano aragonês, respondendo a carta da condessa de Urgel, D. Margarida de Montferrato, viúva do conde D. Pedro de Aragão e prima do monarca, acusava missiva dela, enviada por seu escrivão D. P. de Rius, e ainda memorando pela mesma transmitido ao nobre mossem Ponç de Ribelles sobre o casamento do primogénito de Portugal. Contava o soberano aragonês ter Ribelles falado largamente sobre o particular com o escudeiro de Portugal presente em Barcelona, onde também o monarca se encontrava, e que ele lhe transmitiria a opinião régia, mas devia a condessa nomear urgentemente pessoa da sua confiança para ir tratar do assunto (16).

(13) *foi*, pp. 317-18.

(14) *Ibi*, p. 318.

(15) Pelo que respeita ao infante D. Henrique, cfr. o vol. 1 de *Monumenta Henricina*, does. 136, 146 e 149.

O⁶) Cfr. o nosso *Doe. 7*, ao fim das presentes linhas. Publicado por ANDRÉS GIMÉNEZ SOLER, *Don Jaime de Aragón último Conde de Urgel*, ñas «Memorias de

Ignoramos o que se passou sobre o particular no largo período de quase um ano, ou seja entre a data daquele documento, 28 de Março de 1409, e 8 de Abril de 1410, a dos dois documentos a que vamos referir-nos seguidamente. Na segunda das datas citadas, D. Martín, rei de Aragão, enviou o seu conselheiro mossem Martín de Pomar a D. João I de Portugal, com cartas de crença e memorando, a fim de ele tratar do casamento de sua sobrinha D. Leonor de Aragão, irmã do conde de Urge), com o filho primogénito do soberano português ou, não sendo possível, com o filho segundo, portanto com o infante D. Duarte ou com o infante D. Pedro ⁽¹⁷⁾.

O emissário do monarca aragonês diria ao português ter sabido que ele havia grande prazer na união matrimonial do primogénito de Portugal com a dita donzela D. Leonor, deveras estimada também por D. Martín, que a considerava filha, e gostaria que dito casamento viesse a bom termo. Se o rei português estivesse de acordo e falasse no dote de D. Leonor, Martín de Pomar informá-lo-ia de que ela tinha o dote de 50.000 florins de ouro de Aragão, a saber, 40.000 que seu falecido pai, o conde D. Pedro, lhe deixara em testamento, e mais 10.000, que lhes juntaria o monarca, no caso de vir a celebrar-se o

la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona», tomo 7, Barcelona, 1901, p. 256, reeditámo-lo em *Monumenta Henricina*, vol. 1, pp. 322-23. Desconhecemos o texto da carta da condessa de Urgel referenciada naquela e bem assim quem fosse o escudeiro português então presente em Barcelona.

⁽¹⁷⁾ Cfr. os nossos *Does. 2 e 3*, transcritos da própria chancelaria aragonesa, não editados por GIMÉNEZ SOLER, os quais publicámos no retrocitado volume de *Monumenta Henricina*, does. 141 e 142. G. SOLER editou outro memorando sobre o assunto, também sem data, do que mossem António Polo, peborde de Mur, e D. Beltrán de Tudela, embaixadores do rei de Aragão, deviam expor ao soberano português acerca do dito matrimónio (*Don Jaime*, pp. 257-58). Estoutro memorando, embora registado na chancelaria respectiva, não nos parece oficial, mas particular; pois não estão assinados cada um dos seus parágrafos pelo secretário régio, como se usava, e como se vê no que editamos e que vai seguindo aquele, talvez o proposto ao monarca aragonês pela condessa de Urgel, nos termos da carta do soberano de 28 de Março de 1409, o nosso *Doc. 1*.

Mossem Martin de Pomar, o embaixador aragonês de 1410, foi um dos combatentes estrangeiros em Ceuta, muito referenciado por GOMES EANES DE ZURARA, *Crónica do Conde D. Pedro de Meneses*, na «Colecção de livros ineditos de Historia Portugueza», t. 2, Lisboa, 1792, pp. 331, 337, 338, 344, 371, 375, 379, 389, 411, 417 e 493. Também mossem João de Pomar, porventura irmão daquele, esteve em Ceuta e houve de D. João I, em 16 de Junho de 1417, o castelo de Larotona (Cfr. *Monumenta Henricina*, vol. 2, Coimbra, 1960, does. 134 e 151).

matrimónio. E os 50.000 florins seriam liquidados da maneira seguinte: em nome do então conde de Urgel, D. Jaime, irmão da noiva, el-rei pagaria 20.000 florins no dia da celebração do casamento, outros 20.000 dentro de quatro anos, a 5.000 por ano, e, enfim, os restantes 10.000 liquidaria o soberano aragonês nos ditos quatro anos, a 2.500 florins por ano. No caso de Martin de Pomar ver que não era possível tal casamento, apresentaria ao rei de Portugal a outra carta que levava, a propor-lho com seu filho segundo ⁽¹⁸⁾.

Estes os únicos textos que conhecemos sobre o particular. Parece indubitável que a iniciativa deste matrimónio partiu de Aragão, não se percebendo, contudo, se da referida condessa de Urgel se de el-rei D. Martin; possivelmente dela, viúva e mãe de oito filhos, embora já nem todos vivos, e posto se tratasse de senhora de grandes haveres e de casa da maior influência política em toda a Espanha de então ⁽¹⁹⁾.

Afinal, D. Martin falecia em 31 de Maio seguinte. Sucederam-se o interregno e as dissensões provocadas no Aragão pela falta de sucessor no trono, em que veio a ser colocado o infante D. Fernando de Castela. Este perseguiu impiedosamente os representantes da Casa de Urgel, a quem confiscou os bens e encarcerou o conde D. Jaime. Pelo que, D. Leonor, após tribulações e trabalhos vários, recolheu a eremitério em termo de Montblanch com algumas senhoras, ali viveu santamente e elegeu sepultura no vizinho mosteiro de Poblet. Sublinha-lhe as virtudes a História do referido mosteiro, em lenda transmitida, no século xvii, por D. Diego Monfar y Sors, arquivista do Real Archivo de Barcelona, na sua *Historia de los Condes de Urgel*, apenas editada em 1853 ⁽²⁰⁾.

— «Ni por estar retirada (*D. Leonor*) en aquella soledad y penitencia, dejaron algunos príncipes y señores el pensamiento de casar con ella; y quien lo deseó con mas veras fué un caballero portugués de la casa real, á quien una memoria del monasterio de Poblet llama su esposo, y dice que estaba concertado de casar con ella. Este llegó á Monblanc en medio del verano, y el otro día que quiso subir á la

⁽¹⁸⁾ Citado *Doc. 3*.

⁽¹⁹⁾ Antes de D. Leonor houve sua mãe dois filhos; mas, falecidos em criança, ficou àquela a primogenia (Cfr. a obra e tomo citados em a nota seguinte, p. 259). Nesta página e nas seguintes ocupa-se o autor dos diversos filhos de D. Margarida.

⁽²⁰⁾ Por D. PRÓSPERO DE BOFARULL Y MASCARÓ, na *Colección de documentos inéditos del Archivo General de la Corona de Aragon*, tomos 9 e 10, Barcelona, 1853.

hermita, cayó tanta nieve, que no pudo subir á ella, y mandó que con palas y azadas le abrieran el camino, y llegó á las puertas de la santa anacoreta, que no le quiso ver ni hablar, y él se volvió muy edificado de lo que había visto, certificado que quien tal vida hacia, no dejaría el esposo del cielo por él ni otro alguno de la tierra» ⁽²¹⁾.

Esta D. Leonor, que pugnara vivamente em defesa de seu irmão o conde D. Jaime de Urgel, o Desditado, veio a falecer solteira e de peste aos 52 anos de idade, no de Cristo de 1430. Por sua determinação testamentária foi sepultada na igreja do referido mosteiro de Poblet, na capela dos Evangelistas, ao lado do altar e na parte do evangelho, segundo informa Monfar y Sors «en una caja de madera, que yo hé visto allá, cubierta con un paño de grana, con escudos de las armas de Aragon y Urgel, aunque todo muy consumido de viejo; y á la pared están colgados con unos clavos los tres círculos de hierro, un ceñidor de cerdas, y unas cadenillas como disciplinas» ⁽²²⁾.

Enfim, Giménez Soler, que pela primeira vez publicou em 1901 os três documentos supracitados sobre o projectado casamento, comenta: — «Doña Leonor, fué de las dos (*Leonor e Cecilia*) la de historia más lacrimosa; antes del interregno, su madre intentó casarla con el primogénito de Portugal y hubo tratos y se discutió el dote y fueron á Lisboa enviados de don Martín, quién se ofreció á dar diez mil florines á la novia para completar los cincuenta mil que se le ofrecían; pero ni esta boda, ni otra que también se proyectó con el segundogénito, llegaron á realizarse; sobrevinieron los sucessos del interregno, luego los del reinado de Fernando, quedó pobre Doña Leonor y ya de alguna edad para doncella, sin dote, con un abolengo ilustre pero temible para los pretendientes, desengañada del mundo, buena y de puras costumbres, retiróse á la soledad, llevando una vida modelo, cuyas virtudes cuenta la Historia de Poblet, y que la reina Doña María reconoce» ⁽²³⁾.

Ignoramos qual a opinião do rei de Portugal e de seu filho primogénito em face da proposta aragonesa de união matrimonial do segundo

⁽²¹⁾ MONFAR Y SORS, *Historia de los Condes de Urgel*, tomo 2, pp. 260-61.

⁽²²⁾ *Ibi*, p. 261.

⁽²³⁾ *Don Jaime de Aragón*, p. 191. Veja-se também RAMÓN MENÉNDEZ PIDAL, *El compromiso de Caspe, autodeterminación de un pueblo (1410-1412)*, na «História de España dirigida por Ramón Menéndez Pidal», t. 15, Madrid, 1964, pp. IX-CLXIV.

com a dita D. Leonor de Aragão; mas, do facto de ela não se haver efectuado nem com D. Duarte nem com D. Pedro será lógico inferir que, do lado português, a sugestão não encontrou anuência. Aliás, nem tempo houve, em vida de el-rei D. Martin, de prosseguir com o assunto e as próprias circunstâncias políticas do reino aragonês desaconselhariam o enlace.

El-rei D. Martín, o Humano, entre outros graves problemas de desassossego interno, não havia descendência e, portanto, sucessor no trono. Ambicionavam este, entre outros: D. Jaime, conde de Urgel e irmão da citada D. Leonor, com aprazimento do monarca, se bem que ele tinha provas bastantes da sua incapacidade para o cargo; e D. Fernando, o de Antequera, o qual veio a conseguir o seu intento. Não era difícil de prever, em 1409-1410, o alvoroço que iria seguir-se no Aragão após o falecimento do seu soberano.

Ocorrida a morte dele pouco mais de um mês após a expedição dos documentos acima referenciados, nem tempo houve o rei de Portugal de contestar ao de Aragão sobre o projectado matrimónio. Havia também que ter em consideração a reacção que em Castela podia provocar o referido enlace matrimonial, uma vez que não tínhamos ainda paz firmada definitivamente com aquele reino. Por outra parte, o casamento proposto ao herdeiro do trono português não era com filha do rei aragonês, ou seja com senhora de estirpe real, mas com sobrinha sua, oriunda embora da abastada e influente Casa de Urgel, aonde, afinal, dezoito anos depois, o duque de Coimbra iria buscar esposa, aliás parece que sem consentimento prévio do pai.

O casamento do infante D. Duarte ficou assim protelado para melhor oportunidade. As relações de D. João I com o novo rei de Aragão, Fernando I, foram sempre boas ⁽²⁴⁾; curto veio a ser, porém, o reinado daquele soberano (1412-1416). Durante ele, o infante D. Duarte andou atarefado, em razão dos preparativos e execução da conquista de Ceuta, efectuada quase nos fins do ano de 1415, na qual o infante participou e onde foi armado cavaleiro por seu pai ⁽²⁵⁾.

Em 1416, ascendeu ao trono aragonês o filho primogénito do falecido Fernando I, marcando assim a continuidade da supremacia

(24) Cfr. *Monumenta Henricina*, vol. 2, docs. 9, 13, 23, 37, 38, 41-44, 46, 49, 55, 59, 97, 106-108, 114, 119 e 120.

(25) cfr. GOMES EANES DE ZURARA, *Crónica da tomada de Ceuta por el-rei D. João I*, Lisboa, 1915.

política dos Infantes de Castela no Aragão, agora ali radicados por sucessão dinástica legítima. As relações de Portugal com D. Afonso V, o Magnânimo, mantiveram-se amistosas e extensivas até a seus irmãos, sobretudo a D. Pedro e D. Henrique, quando estes vieram a necessitar da hospitalidade portuguesa ⁽²⁶⁾.

Fernando I de Aragão, irmão de Henrique III de Castela, era castelhano de origem. Ali casara com sua tia D. Leonor de Albuquerque, filha e herdeira de D. Sancho, irmão de Henrique II, em 1393, e naquele país lhe nasceram e foram criados os seus sete filhos legítimos, a saber: Afonso, seu sucessor no trono aragonês; João, que veio a ser soberano de Navarra, pelo seu casamento com D. Branca, filha de Carlos III, e, posteriormente, também do Aragão, após a morte do irmão D. Afonso; Henrique, desde moço Mestre da Ordem Militar de Santiago, depois senhor de Ledesma, do condado de Albuquerque e, ao casar com a prima D. Catarina, do marquesado de Vilhena; Sancho, desde os oito anos Mestre da Militar Ordem de Alcântara, falecido aos dezassete de idade; Pedro, morto no assédio a Nápoles, em ajuda do irmão D. Afonso; Maria, esposa de D. João II de Castela; e, enfim, a mais nova, Leonor, que veio a matrimoniar-se com o infante D. Duarte de Portugal em 1428 ⁽²⁷⁾.

Portanto, todos os denominados Infantes de Aragão haviam nascido, sido educados e dotados em Castela, onde seu pai, aliás honestamente e sem abusar da sua qualidade de tutor de D. João II e de co-regente do reino castelhano até 1412, lhes obtivera quantiosos bens, a tal ponto que, como observa autor moderno, «con los bienes patrimoniales y con los sucesivamente adquiridos de su primo por merced y dotes, puede decirse que los Infantes — algunos ya con títulos de Reyes de otras monarquías — eran en conjunto más poderosos en Castilla que el mismo Rey de quien por aquéllos eran subditos» ⁽²⁸⁾.

Por sua vez, a mãe deles, D. Leonor de Albuquerque, filha e herdeira de D. Sancho, irmão de Henrique II de Castela, coroada rainha de Aragão em Saragoça em 14 de Fevereiro de 1414 e que sobreviveu ao marido até 1455, pela avultada fortuna que possuía no chão

(26) Vejam-se os documentos a propósito editados nos volumes 3 e 4 de *Monumenta Henricina*.

(21) Cfr. ELOY BENITO RUANO, *Los Infantes de Aragón*, Madrid, 1952, pp. 18 e «passim».

(28) *Ibi*, p. 18.

castelhano, era denominada ali «La Rica Hembra». Tudo isto não deixou de causar sérias perturbações em Castela ao longo do século xv, para mais achando-se legitimamente à frente do reino D. João II, porém sempre em regime de tutela e subalternizado, principalmente pelo seu valido D. Álvaro de Luna ⁽²⁹⁾.

*

No ano de 1422 contava el-rei D. João I de Portugal 65 de idade e D. Duarte perfazia 31. Os penosos trabalhos e lutas sustentadas pelo soberano durante anos haviam-lhe prejudicado a saúde. E, por isso, ele se ajudava e substituía, por vezes, no governo do reino, pelo primogénito e herdeiro do trono. E D. Duarte ia providenciando à resolução dos problemas e até à passagem de diplomas com validade régia. Horas eram também de ele pensar a sério na montagem do próprio lar e na sua sucessão ao trono português, garantindo ao país continuidade dinástica.

Vamos ver como se processou, paulatinamente e desde o ano de 1422, o matrimónio do infante D. Duarte de Portugal com a infanta D. Leonor de Aragão, a filha mais jovem do falecido soberano aragonês D. Fernando e de D. Leonor de Albuquerque e irmã do monarca reinante no Aragão, D. Afonso V, o Magnânimo. Infelizmente, a coeva chancelaria régia portuguesa e demais fundos do Arquivo Nacional, muito desfalcados, como é sabido, pouco nos ajudaram. Também não encontrámos, no Archivo de la Corona de Aragón, em Barcelona, entre os originais ali recebidos, as missivas expedidas para lá por D. João I de Portugal e por outras personagens sobre o particular.

⁽²⁹⁾ Comenta BENITO RUANO: — «En este profundo afincamiento está la causa de tantos males como se siguieron para España entera de la perpetua intervención que los hermanos mantuvieron cerca del trono de Don Juan II. El Rey, que supo sentar la mano con implacable y cruel justicia sobre otros vasallos de inferior calidad, careció de valor o del sentido de su deber frente a más poderosos rebeldes de su propia familia y de su Corte». É que, como sublinha o autor noutro passo: — «Siempre habría, pues, de estar la libertad de Juan II condicionada, mediatizada y gobernada por extraños poderes ajenos a su albedrío individual. El Rey permaneció toda la vida sometido a un estado de pupilaje que apenas marcó transición entre la regencia de su minoría y las sucesivas «tutelas» que se apoderaron consecutivamente de su mente y de su voluntad» (*Ibi*, pp. 19 e 21).

Porém, no dito arquivo barcelonés se conservam os registos das cartas expedidas pelo soberano de Aragão ao de Portugal e ao arcebispo de Lisboa, D. Pedro de Noronha, principal agente diplomático na preparação do referido matrimónio, assim como pela rainha D. Maria de Aragão à mãe da infanta D. Leonor e sua sogra, ao rei de Castela e aos embaixadores aragoneses deputedos para aquele negocio. É, pois, sobre esses textos, exarados na íntegra ao fim das presentes linhas, que se baseia especialmente o nosso estudo.

Em princípios do ano de 1422, el-rei D. João I de Portugal propôs a D. Leonor de Albuquerque, viúva de Fernando I de Aragão e mãe da infanta D. Leonor, a qual julgamos a residir habitualmente em Medina del Campo, casamento de seu filho primogénito D. Duarte com a dita infanta. Desconhecemos os termos da proposta portuguesa, constante, possivelmente, de simples carta de sondagem. A ex-rainha D. Leonor comunicou o facto ao soberano aragonês D. Afonso V ⁽³⁰⁾.

E ele, em carta de 4 de Março do mesmo ano, datada de Nápoles e endereçada ao rei de Portugal, congratulou-se por o soberano português desejar confederação e aumento de parentesco consigo e com sua casa, através do proposto matrimónio com sua irmã, agradeceu-lhe o afecto assim demonstrado e declarou escrever-lhe mais longamente sobre o assunto, porventura em memorando que não encontrámos. Deu-lhe ainda notícias da sua boa saúde e do próspero andamento dos assuntos da rainha de Nápoles, na defesa de cuja causa o monarca andava empenhado, esperançado em vir a suceder ali a D. Joana ⁽³¹⁾.

Não sabemos se durante aquele ano de 1422 houve mais correspondência ou troca de memorandos sobre o particular, nomeadamente de projecto de capítulos matrimoniais entre as cortes portuguesa e aragonesa, o que, entretanto, nos parece natural. O problema seguidamente focado pela documentação de que dispomos é o da ida para o Aragão da infanta D. Leonor, a viver em Castela com sua mãe, possivelmente em Medina del Campo. Em carta de 14 de Maio de 1423, a rainha aragonesa, cumprindo, naturalmente, instruções do marido, dizia à sua sogra, D. Leonor de Albuquerque, que desejava aquele partisse imediatamente para junto de si a infanta D. Leonor, ou seja para Barcelona, donde a missiva era datada ⁽³²⁾.

(30) Consta do documento seguidamente citado.

(31) Cfr. o nosso *Doc. 4*.

(32) *Doc. 5*.

Para acompanhar a infanta à Catalunha, em data desconhecida e por ordem do soberano aragonês, haviam seguido de Barcelona para Castela o bispo de Tarazona, D. Juan de Valtierra, jurista, e Gonçalo de Montroy, conselheiro e camareiro do rei de Aragão ⁽³³⁾. Em 18 de Maio de 1423 já a rainha aragonesa se lhes queixava de não lhe haverem escrito de Castela e ordenava-lhes apressassem a sua ida com a infanta D. Leonor ⁽³⁴⁾. E a mesma soberana endereçou também carta, no dia imediato e no mesmo sentido, a sua sogra, na qual aludia à que lhe dirigira em 14 e insistia pela ida da citada infanta ⁽³⁵⁾.

Recebida, finalmente, pela rainha de Aragão, carta dos referidos emissários, datada de 20 de Maio anterior, veio ela a saber que eles lhe tinham escrito à chegada a Castela, carta porém não recebida, como a rainha informou nas suas de 1 de Junho. Numa destas, D. Maria de Aragão ordenou aos ditos embaixadores escrevessem à rainha D. Leonor, para mais rapidamente virem com a infanta, e ordenava-lhes cumprissem a ordem do soberano aragonês, a fim de concluírem honrosamente a embaixada que lhes fora cometida ⁽³⁶⁾.

De 22 de Junho seguinte é nova carta da rainha de Aragão aos referidos emissários, em contestação a outra deles. A soberana estranha-lhes, uma vez mais, a sua demora e da infanta e não menos a segurança exigida pelo rei de Castela de a infanta D. Leonor não casar com o primogénito de Portugal, devendo crer o dito monarca que,

⁽³³⁾ A identidade dos embaixadores em causa consta dos docs. 8 e ss. Eram eles o bispo de Tarazona e Gonçalo de Montroy, conselheiro e camareiro de el-rei D. Afonso V de Aragão. O prelado, não citado nominalmente nos documentos que aduzimos, é Juan de Valtierra, bispo de Tarazona de 1407 a 1433 (Cfr. CONRADUS EUBEL, *Hierarchia catholica medii aevi*, vol. 1, Münster, 1913, p. 486).

⁽³⁴⁾ Doc. 6.

⁽³⁵⁾ Doc. 7.

⁽³⁶⁾ Docs. 8 e 9. Do primeiro destes documentos infere-se haver partido a iniciativa da consulta ao rei de Castela sobre a ida da infanta D. Leonor para o Aragão da mãe da mesma, D. Leonor de Albuquerque, por ela prever talvez desacordo do monarca ou de quem governava pelo mesmo o reino castelhano, e o facto vir a criar-lhe complicações pessoais em Castela, onde a viúva de Fernando I vivia habitualmente; pois não a julgamos contrária ao projectado matrimónio, de que ela houvera notícia em primeira mão por carta do rei de Portugal de 1422, como vimos. Observou a rainha D. Maria ser a referida consulta «periglosa de trabar el negocio», não prevista e que devera ter-se limitado a simples notificação. As mulheres a que alude o Doc. 9 seriam, porventura, as da casa da infanta D. Leonor de Aragão.

dado o parentesco dele com el-rei D. Afonso V, seu marido, e consigo mesma, nunca tal matrimónio se efectuaría sem a anuência do soberano de Castela.

Porém, uma vez que tal exigência, embora supérflua, se fazia, por evitar toda a suspeição, comprazer ao rei castelhano e despachar o assunto, D. Maria recomendou aos emissários aragoneses aconselhassem e suplicassem à rainha D. Leonor satisfizesse a exigência requerida e eles também, mas regressassem o mais depressa possível ao Aragão com a infanta, como ainda ela viria a pedir a sua sogra; e, quanto ao que lhe observaram sobre dever el-rei de Aragão ter tratado o assunto com o de Castela, ordena-lhes escrevam urgentemente aos embaixadores do soberano aragonês no dito reino, para que, se o seu marido o não fez, o façam eles em seu nome e lhe solicitem a libertação da infanta, avisando depois sobre o resultado desta diligência ⁽³⁷⁾.

E no mesmo dia 22 de Junho, a rainha D. Maria escreveu também a sua sogra, D. Leonor; e, em referência a missiva dela recebida e à dos citados emissários régios, estranha a demora da vinda da infanta e muito mais a segurança exigida pelo rei castelhano de aquela não casar com o primogénito de Portugal, o que jamais se faria sem concordância dele, pelo parentesco havido entre as duas casas reinantes; mas, uma vez que assim é, lhe roga faça a dita segurança e a façam também os embaixadores, de sorte que se resolva o assunto e a infanta siga para o Aragão ⁽³⁸⁾.

Fez mais a rainha aragonesa, sempre zelosa no cumprimento das ordens do marido, as quais, no caso, representariam também desejo seu. Em 23 de Junho, dirigiu carta ao rei de Castela, a dizer-lhe que, por carta dos embaixadores de seu marido, enviados à rainha mãe da infanta D. Leonor, soubera que pedia o monarca segurança de a dita infanta não casar com o primogénito de Portugal, do que se admira; pois nunca tal matrimónio se faria contra sua vontade, mas que

⁽³⁷⁾ *Doc. 10.* Esclarecera-se, finalmente, o problema da demora da infanta: a oposição de Castela ao seu matrimónio com o primogénito do rei de Portugal, por contrário à política castelhana, conduzida então em Lisboa por Alfonso de Santa Maria, deão de Santiago, e pelo Dr. Juan Alfonso de Zamora, a qual culminou na ratificação pelo soberano de Castela, em 1423, do Tratado de Paz com Portugal de 31 de Outubro de 1411 (Cfr. *Monumenta Henricina*, vol. 3, docs. 36-38 e 40).

⁽³⁸⁾ *Doc. 11.*

desejava muito havê-la em sua companhia, para alguma consolação sua, na ausência do marido, pelo que lhe roga a deixe ir ⁽³⁹⁾.

Há aqui um facto por demais evidente: a tenaz oposição da corte de Castela ao projectado matrimónio da infanta D. Leonor de Aragão com o infante D. Duarte de Portugal, a ponto de nem sequer a deixar seguir para o chão aragonês. Precisamos assim de atentar na política castelhana da época, interna e externa, embora muito sumariamente.

Relanceando a política interna do reino vizinho. El-rei D. João II de Castela, nascido em 6 de Março de 1405, contava em 1422 apenas 17 anos de idade. O jovem soberano, ainda que declarado maior nas cortes de Madrid de 7 de Março de 1419, andava perfeitamente à mercê dos magnates que regiam a política do país, cindidos em grupos, cujos chefes principais eram os infantes D. João e D. Henrique, irmãos da supracitada infanta D. Leonor e do soberano aragonês, os quais disputavam entre si o domínio de Castela, e D. Álvaro de Luna, político hábil e influente valido do monarca desde a infância deste.

Em seu testamento, de 1415, Fernando I de Aragão havia distinguido com o forte da sua herança castelhana o infante D. João, a assegurar-lhe assim predomínio no reino vizinho, facto com que se não resignava o irmão D. Henrique, ambicioso da própria supremacia em Castela. De maneira que, quando em 1420 D. João foi a Navarra, consorciar-se com D. Branca e tornar-se herdeiro daquele reino, D. Henrique apoderou-se, à mão armada, de el-rei D. João II em Tordesilhas, dali o levou a Ávila e de lá a Talavera.

Em Novembro do mesmo ano, el-rei e Álvaro de Luna conseguiram evadir-se de Talavera e refugiar-se no castelo de Montalbán, aonde veio sitiá-los o infante D. Henrique; mas, em Dezembro a facção do infante D. João conseguiu libertá-los. Não se conformou D. Henrique, marchou com suas tropas sobre o Guadarrama e poisou o arraial em Espinar. A mediação da mãe, D. Leonor, conseguiu de D. Henrique o licenciamento dos seus homens. O mesmo fez o monarca, achando-se em Arévalo, mas ordenou àquele infante comparecesse

(39) *Doc. 12.* Nesta sua carta ao soberano de Castela, a rainha de Aragão não aludiu sequer à segurança por ele exigida e constante dos nossos documentos anteriores de que a infanta D. Leonor não casaria com o infante português D. Duarte, evitando assim qualquer compromisso futuro para ela ou para el-rei D. Afonso V, seu marido. Novas cartas da rainha de Aragão sobre o mesmo assunto, em 29 de Junho, à rainha D. Leonor e ao rei de Castela (*Registro 3168*, fl. 165r.-v.).

em Madrid, onde se celebravam cortes; e, em 14 de Julho de 1422, D. Henrique era encarcerado, sob o falso pretexto de tratos clandestinos com o sultão de Granada ⁽⁴⁰⁾.

D. Álvaro de Luna, que astutamente havia aproveitado o desentendimento dos infantes D. João e D. Henrique para se infiltrar e dominar a política de Castela, à sombra do débil monarca, curou logo da confiscação de bens à facção dominada e logrou obter para si boa talhada na repartição dos despojos, cabendo-lhe o cargo de condestável do reino, em 1423, a somar ao título de conde de San Esteban de Gormaz, Sória, recebido em 1421.

Também a política externa de Castela era agora conduzida por Álvaro de Luna: —«Desde 1422 — observa o historiador Suárez Fernández — don Álvaro de Luna orienta la acción exterior de Castilla bajo una línea dominante. Se adivina en él constantemente la preocupación por el posible cerco que los hijos de Fernando de Antequera pueden trazer en torno a la Corona. De ahí sus directrices fundamentales: paz con Granada, amistad estrecha con Francia —y también con Inglaterra en la medida en que esto sea posible —, reconciliación con Portugal. Este último punto, el más difícil de lograr, fue siempre su objetivo supremo» ⁽⁴¹⁾.

Efectivamente, como sublinha ainda o mesmo autor: — «La reconciliación con Portugal, cumbre de la política del condestable, fue obra principal de Alfonso de Cartagena, deán de Santiago, cuya intervención diplomática hemos visto frecuentemente repetida. Perma-

(40) Sobre o particular podem ver-se: J. VICENS VIVES, *Juan II de Aragón (1398-1479), Monarquía y revolución en la España del siglo XV*, Barcelona, 1953, pp. 21 e ss. ; e *El siglo XV. Eis Trastámares*, Barcelona, 1961, pp. 148 e ss. ; CÉSAR SILIÓ, *Don Álvaro de Luna y su tiempo*, Madrid, 1957, pp. 22 e ss.; e Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Aragón y Portugal en la política de Don Alvaro de Luna*, Madrid, 1953, *Relaciones entre Portugal y Castilla en la época del Infante Don Enrique, 1393-1460*, Madrid, 1960, pp. 33 e ss., e, especialmente, *Los Trastámaras de Castilla y Aragón en el siglo XV (1407-74)*, na «História de España dirigida por Ramón Menéndez Pidal», tomo 15, Madrid, 1964, pp. 70 e ss. «Por la fisura abierta en la oligarquía aragonesa, entró en la escena política un personaje que había de llenarla los próximos treinta años: don Alvaro de Luna. Fue el autor de la fuga del rey (noviembre de 1420) y beneficiario indirecto de la discordia entre los dos Infantes, Juan y Enrique, y supo mantenerla con habilidad hasta el otoño de 1425» (SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Relaciones cit.*, p. 39).

(41) S. FERNÁNDEZ, *Los Trastámaras*, p. 87. Cfr. os textos de *Monumenta Henricina*, vol. 3, aduzidos em nossa nota 37.

neció en el vecino reino, junto con el doctor Juan Alfonso de Zamora, desde octubre de 1421 hasta septiembre de 1423. Su amistad antigua con Fernando de Antequera, su adhesión actual al infante don Juan, le abrían las puertas de la familia aragonesa. En Portugal escribió entonces un *Memorial de Virtudes* para la educación del primogénito de Leonor de Aragón, futuro rey. Tan larga estada tenía por objeto preparar un acercamiento entre los dos países. La tregua que se firmó entonces tenía un amplio plazo de duración — diez años, hasta el 6 de marzo de 1434 — y todo el aspecto de un total reajuste en las relaciones. Las discordias producidas desde la última guerra, sometidas a un arbitraje, fueron elevadas a la mediación del pontífice Martín V» (42).

A verdade é, porém, que, se em 30 de Abril de 1423 D. João II de Castela ratificou o Tratado de Paz com Portugal de 31 de Outubro de 1411 (43), ratificação comunicada ao país pelo rei de Portugal em 4 de Setembro do mesmo ano (44) e pelo rei castelhano ao papa Martinho V em 26 de Janeiro de 1424 (45) e, sem embargo dos capítulos posteriormente aditados, nos termos da carta de D. João II de Castela de 20 de Setembro de 1427 (46), remonta apenas a 30 de Outubro de 1431 o definitivo Tratado de Paz entre os dois citados países (47).

Gerindo, praticamente, a política externa de Castela em 1422-1423 D. Álvaro de Luna e pugnando o mesmo por aproximação daquele reino com Portugal, não lhe convinha o estreitamento de relações entre o nosso país e Aragão, através do enlace matrimonial do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor. Por outra parte, após a detenção do infante D. Henrique em Castela, (48) a qual provocou reacção do soberano aragonês, seu irmão, no Aragão se refugiaram adeptos do dito infante, cuja extradição Castela solicitava a D. Afonso V em 1424 (49).

(42) *Ibi*. A propósito, observa o retrocitado autor: «las negociaciones duraron largo tiempo porque, restos de la posición adoptada en 1418, los negociadores castellanos se negaban a confirmar, pura y simplemente, el texto de 1411, como el rey de Portugal quería» (*Relaciones*, p. 40). Sobre as diligências portuguesas de 1418-19 podem ver-se os textos das pp. 308 e 319 do vol. 2 de *Monumenta Henricina*.

(43) Em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 37.

(44) *Ibi*, doc. 40.

(45) *Ibi*, doc. 47.

W *Ibi*, doc. 82.

(47) *Monumenta Henricina*, vol. 4, Coimbra, 1962, doc. 9.

(48) Cfr. SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Los trastámaras de Castilla y Aragón* cit., p. 83.

W *Ibi*, p. 91.

Julgamos que todos estes factos da intrincada política interna e externa de Castela explicam a obstrução da ida da infanta D. Leonor para o Aragão pela corte castelhana nos citados anos e do matrimónio dela com o infante D. Duarte de Portugal.

Entretanto e sem embargo da presença em nosso país, dos fins de 1421 a fins de 1423, de Alfonso de Cartagena e do Dr. Juan Alfonso de Zamora, a propósito das negociações da paz entre Castela e Portugal, decorriam entre o soberano português e o aragonês os preparativos diplomáticos do enlace matrimonial de D. Duarte com D. Leonor de Aragão, através do estudo dos respectivos capítulos matrimoniais.

A redacção deles parece dever-se ao soberano aragonês e o grande agente de ligação entre as duas cortes foi D. Pedro de Noronha, arcebispo de Lisboa (1423-1452). Era ele filho de D. Afonso, conde de Gijón e Noronha, filho bastardo de Henrique II de Castela, e de D. Isabel, filha bastarda de el-rei D. Fernando de Portugal, aparentado, portanto, o arcebispo com os soberanos de Portugal, do Aragão e de Castela ⁽⁵⁰⁾.

Em 13 de Setembro de 1424, el-rei D. Afonso V, o Magnânimo, endereçava carta, de Barcelona, a seu primo D. Pedro de Noronha, a solicitar a sua presença urgente, para consigo tratar de negócios respeitantes à honra e serviço do monarca. A missiva não especifica a qualidade de negócios; porém, o documento a que vamos referir-nos seguidamente parece demonstrar que se tratava do consórcio matrimonial luso-aragonês em estudo ⁽⁵¹⁾:-

Efectivamente, a 15 de Outubro seguinte, o rei de Aragão acusava as respostas que lhe mandara o de Portugal pelo arcebispo de Lisboa aos quatro capítulos que, da parte do soberano aragonês, o dito arcebispo lhe levava, relativos ao casamento da infanta D. Leonor com o infante D. Duarte, o que prova ter principiado tal estudo antes da supracitada data de 13 de Setembro de 1424. O soberano português aceitara o primeiro e terceiro capítulos matrimoniais, mas rejeitara o quarto, «por algunas razones honestas», não especificadas na carta;

⁽⁵⁰⁾ Os nossos *Does. 13* e ss. Vejam-se: C. EUBEL, *Hierarchia catholica* cit., vol. 1, p. 507; FORTUNATO DE ALMEIDA, *História de Portugal*, tomo 1, Lisboa, 1922, p. 303 e a bibliografia ali citada; *História da Igreja em Portugal*, tomo 2, Coimbra, 1910, pp. 52, 438, 556 e 575-76; e ainda *Livro de Linhagens do século XVI* cit., p. 221.

⁽⁵¹⁾ *Doc. 14.*

quanto ao segundo capítulo, declarou não o firmar sem a infanta estar no reino de Aragão e em poder do respectivo soberano ⁽⁵²⁾.

Pelo que, o monarca aragonês asseverou que ia dar ordem para D. Leonor seguir imediatamente para o dito reino. Vê-se, portanto, que, apesar de D. Afonso V se achar agora em Barcelona, a infanta sua irmã continuava em Castela, retida ainda, naturalmente, pela corte castelhana ou, segundo cremos, por D. Álvaro de Luna, que geria a política externa do reino vizinho, como o dominava também internamente.

D. Pedro de Noronha deve ter sido o portador para Lisboa da carta a que acabamos de nos referir e, possivelmente, ainda de nova redacção do segundo capítulo matrimonial, cujo teor desconhecemos, a menos que fosse já o de 16 de Fevereiro de 1428, sobre as arras da infanta D. Leonor, constantes de 30.000 florins de ouro de Aragão, assegurados pelo rei de Portugal e pelo infante D. Duarte sobre os seus bens e, em especial, sobre a vila de Santarém e rendimentos dela ⁽⁵³⁾.

Em 26 de Janeiro de 1425, nova carta do rei aragonês, agora datada de Saragoça, e endereçada ao arcebispo de Lisboa, em resposta a outra dele, a dizer-lhe convir conferenciarem sobre os assuntos expostos naquela; pelo que lhe roga vá ter com ele, dando-lhe assim prazer e prestando-lhe assinalado serviço ⁽⁵⁴⁾.

De 15 de Fevereiro do dito ano é nova missiva do Rei Magnânimo ao de Portugal, em resposta à dirigida por este ao arcebispo de Lisboa, acerca de cujo conteúdo conversou e conversará mais detidamente com D. Pedro de Noronha, e resolveu enviar ao soberano português Lourenço de Casanova, seu secretário, para tratar daqueles assuntos como para ele haver a nau do mercador genovês Babelon de Regio, tomada por Nicolau Oliver, súbdito do reino de Aragão ^(55 56).

A 2 de Julho de 1426, escrevendo de Valência, D. Afonso V recomendava às autoridades dos seus reinos o religioso Fr. Rodrigo, do reino de Portugal, o qual lhe mandara o monarca português em dias passados, sobre assuntos seus, e que regressava agora à sua terra ⁽⁵⁶⁾. É possível

⁽⁵²⁾ Cfr. o nosso *Doc. 14*.

⁽⁵³⁾ *Doc. 24*, cap. 2.

⁽⁵⁴⁾ *Doc. 15*.

⁽⁵⁵⁾ *Doc. 16*.

⁽⁵⁶⁾ *Doc. 17*.

que se trate do dominicano Fr. Rodrigo, confessor do infante D. Henrique, e que a missão dele à corte aragonesa estivesse relacionada também com o matrimónio em referência ⁽⁵⁷⁾.

Ignoramos em que data a infanta D. Leonor seguiu de Castela para Aragão. Reparámos, contudo, em que, a 16 de Setembro do mesmo citado ano de 1426, o rei aragonês mandou de Valência para Ceuta, tratar assuntos seus com o conde D. Pedro de Meneses, o mordomo daquela infanta, D. Marcos João, prova, naturalmente, de que já então D. Leonor se encontrava junto de el-rei D. Afonso V ⁽⁵⁸⁾.

Parece indubitável que ainda em 1426 ficaram aplanadas todas as dificuldades burocráticas ou diplomáticas relativas ao matrimónio do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor; pois as procurações passadas a D. Pedro de Noronha para aquele efeito pelo rei de Portugal, pelo infante D. Duarte e pelos irmãos deste, todas do ano de 1427, tinham as datas seguintes: a de D. João I, de Almeirim, a 10 de Janeiro; a de D. Duarte, de Évora, a 9 de Abril; outra dos dois, de Évora, a 15 de Abril; as de D. Henrique e D. Fernando, de Almeirim, a 27 de Julho; e a de D. João, de Setúbal, a 28 de Julho. Não se alude a nenhuma do infante D. Pedro de Portugal, ausente do país desde 1425. Também as procurações passadas pelo rei de Navarra e pelo infante D. Henrique de Aragão ao Dr. Rui Garcia de Villalpando eram datadas

(57) Rui DE PINA, descrevendo as solenes exéquias de el-rei D. João I na sé de Lisboa em 1433, refere: — «E sobre hũa das ianellas da capella de Sancto Antonjo estaua ho meestre frey Rodrigo, da Ordem de Sam Domjngos, confessor do jfante dom Anrique, de que fez hũu sermam», etc. (*Crónica de el-rei D. Duarte*, cap. 5). Também a infanta D. Leonor houve, a serviço da sua capela, um dominicano, Fr. Afonso de Benavente, naturalmente castelhano, ao qual o rei de Aragão, em Valência e a 14 de Maio de 1428, mandou dar do seu erário 165 soldos de reais de Valência, para as despesas do mesmo, no seu regresso à cúria daquela infanta (ACA., *Registro 2681*, fl. 174r.-v.).

(58) Eis o documento: — «El rrey dAragon e de Sicilia. Conde. Sobre algunas cosas que muyto hauemos a coraçõ, las quales vos explicara el fiel mayor-dombre de nuestra muy cara e muy amada ermana la jnfanta dona Eleonor, en Mardi Johan, hauemos jnformado largament de nuestra jntencion el dito Mardi Johan, a las paraulas del qual vos rogamos dedes plena fe e creehencia assin como si nos personalment las vos deziamos. Dada en Valencia, dins nuestro siello secreto, a xvj dias de ssetiembre del anyo mil.cccc.xxvj. Rex Alfonsus.

Dirigitur comiti Petro
gubernatorj Cepte.

Dominus rex mandauit michi Francisco dArjnyo».

(ACA., *Registro 2680*, fl. 49v.).

de Valhadolide a 19 de Agosto do dito ano. Todos estes documentos, cujos textos desconhecemos, são citados mas não transcritos nos capítulos matrimoniais de 16 de Fevereiro de 1428 ⁽⁵⁹⁾.

Nestes termos, em 4 de Agosto de 1427, em carta dirigida de Valência ao infante D. Pedro de Portugal, que se encontrava junto do imperador Sigismundo, já D. Afonso V, ao recomendar àquele um camareiro seu, que ia servir também o imperador na guerra contra os turcos, transmitia ao dito infante a notícia de haver firmado matrimónio da infanta D. Leonor, sua irmã, com o primogénito do rei de Portugal ⁽⁶⁰⁾.

E o mesmo asseverava o soberano aragonês, dez dias depois, ao duque de Borgonha, Filipe o Bom, que pretendia igualmente a mão da referida infanta de Aragão. E para o duque não duvidar do que lhe afirmava, o Rei Magnânimo mandou-lhe cópia do contrato matrimonial firmado dias antes, e cujo texto desconhecemos, da infanta D. Leonor com o infante D. Duarte de Portugal. O duque havia incumbido o escudeiro aragonês João de Bassis de agenciar o seu casamento com a citada infanta; porém, ele não o conseguiu, por ser outra a política de el-rei D. Afonso V ⁽⁶¹⁾.

No retrocitado documento de 14 de Agosto de 1427, o rei de Aragão alegou a demora da vinda dos embaixadores do duque de Borgonha e a assinatura do contrato com o primogénito do rei de Portugal. Não foi mais explícita a rainha D. Maria, em carta de 16 de Outubro seguinte ao duque, que se mostrara agastado com o dito João de Bassis. Declarou-lhe ela que Bassis, durante bastante tempo e lealmente, curara da pretensão de Filipe o Bom, não sendo portanto merecedor de censura,

⁽⁵⁹⁾ No nosso *Doc. 24*.

⁽⁶⁰⁾ *Doc. 19*—já editado em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 80.

⁽⁶¹⁾ Cfr. os nossos *Does. 20* e *22*, o primeiro deles publicado no retrocitada obra e volume, doc. 81. Em 30 de Junho de 1426 já o rei de Aragão recomendara de Valência ao duque de Borgonha o dito João de Bassis, instalado havia muito em Bruges : — «Et cum dilectus et deuotus noster Johannes de Bassi, jn vestra ciuitate de Bruges domjchatus, qui jn ipsis partibus, per longa tempora, moram traxit nobisque seruicia quamplurima prestitit, pro quibus et alijs virtutibus et moribus quibus dotatus existit, gracias et mercedes a nobis, si jn hijs partibus remaneret, consequetur, ad vestram magnificenciam, pro nunc, vt jn vestro seruicio, vt cupit, continue esse possit se debeat conferre, vos attente rogamus quatenus jn hijs et alijs negocijs, nostri honoris jntuitu, vobis placeat eundem Johannem suscipere fauorabiliter remisum, taliter quod senciat nostra rogamjna sibi profuisse» (ACA., *Registro 3220*, ff. 163v.).

mas de prémio; contudo, por certos motivos, referidos aliás na carta de seu marido, este procedera à união matrimonial da infanta D. Leonor com o infante português ⁽⁶²⁾.

De 1427 data o lançamento de «pedido» pelo soberano de Aragão, nos seus reinos, para custeamento do projectado casamento luso-aragonês, ao qual se referem documentos vários dos registos da chancelaria aragonesa dos anos de 1427 e 1428. É possível que haja feito o mesmo D. João I de Portugal, embora apenas se conheça, a propósito, carta do monarca de 26 de Novembro de 1427, a agradecer ao concelho de Lisboa o serviço oferecido «ao tenpo que foy firmado o casamento do jfante Eduarte, meu filho primogenyto e herdeiro, com a jfante dona Lyonor, jrmãa delrrey dAragom» ⁽⁶³⁾.

Talvez em razão do desconhecido contrato nupcial referenciado nos precedentes documentos, mas derogado pelo de 16 de Fevereiro de 1428 ⁽⁶⁴⁾, nos fins do ano de 1427 era esperada em nosso país a infanta aragonesa, tendo seguido para o Aragão, a fim de a acompanhar a Portugal, D. Pedro de Noronha. Em 5 de Dezembro e em carta datada de Teruel, el-rei D. Afonso V alegava não a ter despachado ainda por motivo de grandes e árduas ocupações, mas que ela viria

(«) *Doc. 22.*

⁽⁶³⁾ Cfr. os nossos *Docs. 18 e 21*. No segundo, el-rei de Aragão dá subsidio à noiva, sua irmã, para manutenção do seu estado, mas deduzido dos dinheiros da cúria régia, que ainda não teria arrecadado o «pedido» em favor da mesma. A este se reportam, porém, além do citado doc. 18 pelo menos os seguintes: carta de D. Afonso V, de 30 de Julho de 1427, a ordenar a João Çafont, seu tesoureiro, dê, graciosamente, ao cavaleiro Francisco de Erillo 200 florins deduzidos da colecta feita no Principado da Catalunha para o casamento da infanta D. Leonor (ACA., *Registro 2712*, fl. 1); carta do mesmo rei, de 6 de Outubro seguinte, a Pelaio Unis, lugar-tenente do reino de Maiorca e às autoridades de Minorca e de Ibiza, a impor colecta para o referido matrimónio, sobre o que lhes manda D. Lázaro de Loscos (ACA., *Registro 2679*, fl. 173r.-v.); em 7 de Março de 1428, o mesmo soberano declara haver recebido do reino de Maiorca 4.000 florins de reais de Valência, do «pedido» destinado ao casamento de sua irmã D. Leonor (ACA., *Registro 2681*, fl. 170v.); e, em 20 de Abril seguinte, o referido monarca acusa a recepção de 500 florins de reais de Valência, pagos do seu bolso por D. Lázaro de Loscos, por conta das 390 libras maiorquinas a entregar pela câmara de Minorca, em razão do matrimónio supracitado (ACA., *Registro retrocitado*, fl. 171). E Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Serviços a EIRey*, livro 1, fl. 7,—publicada por IRIA GONÇALVES, *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, Lisboa, 1964, pp. 220-21.

⁽⁶⁴⁾ cfr. o capítulo [18] do nosso *Doc. 24*.

por todo o mês de Janeiro ⁽⁶⁵⁾. De facto, o soberano aragonês andara atarefado com a preparação e realização das cortes que, a partir de 9 de Novembro, celebrara em Teruel e depois também em Valência ⁽⁶⁶⁾.

De Teruel D. Afonso V seguiu para Ojos Negros, então aldeia da cidade de Daroca⁽⁶⁷⁾. E ali, em 16 de Fevereiro de 1428, subcreveu o contrato matrimonial da infanta D. Leonor sua irmã com o primogénito do rei de Portugal. Além do monarca, firmaram-no: a citada infanta e o infante D. Pedro, seu irmão; o Dr. Rui Garcia de Villalpando, como procurador de D. João, rei de Navarra, e do infante D. Henrique, também irmãos da noiva; e D. Pedro de Noronha, arcebispo de Lisboa, em nome do rei de Portugal, do noivo e dos infantes irmãos deste ⁽⁶⁸⁾. Porém, nem do texto do aludido documento nem

(<*) Doc. 23.

⁽⁶⁶⁾ Cfr. JERÓNIMO ZURITA, *Anales de la Corona de Aragón*, parte 2.^a, liv. 13, cap. 45, Zaragoza, 1579, fis. 180v.-83. Também preocupavam o monarca os acontecimentos de Castela, a envolver os seus irmãos D. João e D. Henrique (Cfr. SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Los Trastámaras* cit., pp. 106 e ss.), em que se adivinhava guerra entre Castela e Aragão.

⁽⁶⁷⁾ Doc. 24, ZURITA, *Anales* cit., fl. 181, e ANDRÉS GIMÉNEZ SOLER, *Itinerário del Rey don Alfonso de Aragón y de Nápoles*, Zaragoza, 1907, pp. 84-85. Segundo este último autor, el-rei D. Afonso V, depois de passar em Teruel os dias 13 a 30 de Novembro, Dezembro, Janeiro e de 1 a 10 de Fevereiro e em Villafranca os dias 10 e 11, chegou a Ojos Negros em 12 de Fevereiro, onde se conservou até 16 ou 17. Em 13, o soberano endereçou dali carta a seu secretário Francisco de Arínio, em que lhe diz não haver encontrado, à chegada, os castelhanos que haviam de acompanhar a infanta sua irmã, mas que os aguardaria até segunda feira: — «neguns deis castellans qui deuien venir per accompanyar nostra sor no eren arribats e alguns delis no si speren esser fins a dema a vespre, e altres fins a dilluns primer venient; e, per ço, no hauem pogut spatxar nos axi promptament de aquest affers com volguerem; pero, no contrastant lo que dit es, hauem deliberat lo dit dia dilluns, en tot cas, deserirnos de aquells ainan la dita infanta e partir de continent per anar aquí» (ACA., *Registro* 2682, fl. 140, publicada pelo supracitado autor, a pp. 85-86); por isso, el-rei ordenava a Arínio preparasse as coisas para as cortes a celebrar em Valência. O monarca escrevia num sábado e o contrato matrimonial veio a firmar-se na terça-feira seguinte.

⁽⁶⁸⁾ Não conhecemos qualquer original deste contrato matrimonial. Reproduzimos, e julgamos que pela primeira vez, o registo do mesmo conservado na chancelaria aragonesa, e em cujo final se vêem as assinaturas dos contratantes ou o copista as imitou, como se nota no «fac-simile» que dele damos. Os autores castelhanos, referindo-se ao assunto, limitam-se a citar o capítulo de ZURITA acima aduzido. No ANTT., *Gaveta* 17, maço 4, n.º 8, existe cópia coeva, em papel, em versão portuguesa demasiado literal do original castelhano, e com omissão do final

de qualquer outro consta a anuência do rei de Castela, tenazmente exigida pelo mesmo em 1423, como vimos!

No dia 16 de Fevereiro e no dito lugar de Ojos Negros, o rei de Aragão passou carta, a declarar a D. Pedro de Noronha e, por ele, ao soberano português: ser sua vontade que se efectuasse o casamento de sua irmã D. Leonor com o infante D. Duarte, já desposados à face da santa igreja, e que ele fosse consumado; que, urna vez em posse do monarca as cartas ou instrumentos públicos a passar pelo rei de Portugal, pelo infante D. Duarte e pelos irmãos deste, a ratificar os capítulos matrimoniais na mesma data firmados, ele, soberano aragonés, curaria de que a infanta D. Leonor entrasse em Portugal no prazo de 60 dias, se assim lho requeressem el-rei D. João I e seu filho primogénito (*⁶⁹).

Em 12 de Abril seguinte, o rei de Portugal e os infantes D. Duarte, D. Henrique, D. João e D. Fernando subscreveram, em Almeirim, carta colectiva, cujo texto desconhecemos, a confirmar os capítulos matrimoniais de 16 de Fevereiro anterior, cuja recepção o rei de Aragão acusou em missiva datada de Valência a 2 de Maio (⁷⁰). E no dito mês de Abril de 1428 a infanta D. Leonor encetou a sua viagem por terra para Portugal.

Aludem a ela, na parte aragonesa, Jerónimo Zurita (⁷¹) e, na castelhana, Pedro Carrillo de Huete, falcoeiro de D. João II de Castela e, sobretudo, o bispo dominicano Don Lope Barrientos e Fernán Pérez de Guzmán (⁷²). De Valência de Aragão dirigiu-se D. Leonor,

do documento e algumas variantes, como observámos ao editá-la em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 91. Conquanto este contrato matrimonial viesse a ser reformado em parte pelo de 4 de Novembro do mesmo ano de 1428 (Cfr. o doc. 129 do citado volume de *Monumenta Henricina*), foi com base nele que se efectuou e consumou o casamento do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor, em Setembro do dito ano, como veremos.

(⁶⁹) Doc. 25.

(⁷⁰) ACA., *Cancillería Real*, Registro 2692, fl. 19, — já editada em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 97.

(⁷¹) *Anales*, capítulo citado.

(⁷²) Cfr.: *Crónica del Halconero de Juan II*, Pedro Carrillo de Huete (Hasta ahora inédita). Edición y estudio por JUAN DE MATA CARRIAZO, Madrid, 1946, cap. 9; *Refundición de la Crónica del Halconero por el Obispo Don Lope Barrientos* (Hasta ahora inédita). Edición y estudio por JUAN DE MATA CARRIAZO, Madrid, 1946, capítulos 27-32; e FERNÁN PÉREZ DE GUZMÁN, *Crónica de Don Juan II*, na «Biblioteca de Autores Españoles», tomo 68, Año 22°, 1428, caps. 7-11.

com luzida comitiva, para Valhadolide, ao encontro do rei de Castela e de seus irmãos o rei de Navarra e o infante D. Henrique. Estes últimos haviam-na aguardado em Medina. Ao chegar a Valhadolide, em 29 de Abril, foi a infanta recebida fora de portas pelo próprio rei castelhano.

«El paso de la futura reina de Portugal por Valladolid (29 de abril a 21 de julio de 1428) — comenta Suárez Fernández — cubrió, con sus brillantes fiestas, el juego de la intriga que don Álvaro, decidido ya a eliminar a los infantes, movía contra ellos. Los gastos de las espléndidas paradas y torneos, en que rivalizaron el condestable y los aragoneses, en especial el maestre de Santiago, son una buena medida de la mentalidad dominante. En estas fiestas vallisoletanas, en que don Álvaro lució su valor y se consumieron montañas de madera y de paños, el artificio de lo heroico, la forma revivida del paganismo, dominan por completo. La nostalgia caballeresca, como la evoca Huizinga, cubre el desarrollo de los problemas reales. La viva descripción de estas fiestas que ofrece la Crónica del Halconero, Pedro Carrillo de Huete, uno de los actores en ellas, es más interesante que el relato de meros acontecimientos políticos».

«El 18 de mayo el infante don Enrique mantuvo el campo, habiendo construido, en madera, un fingido castillo en la esquina de la calle que, siguiendo el trazado de la que hoy se llama de Santiago, unía la puerta del Campo con la Plaza Mayor. Una diosa pagana, con su corte de doncellas, presidía la justa desde las torres del castillo. Se corrieron lanzas a lo largo de la calle y mataron, de un bote, al mayordomo mayor, Ruy Díaz de Mendoza, a pesar de lo cual se reunieron todos aquella noche en alegre banquete. El 24 mantuvo el campo Juan II, haciéndose preceder de un león y de un oso domesticados. El 6 de junio, en otra fiesta, el monarca se disfrazó de Dios padre y sus caballeros de santos con diademas. Don Álvaro, para no ser menos, ofreció un torneo de cincuenta con cincuenta. Después de la marcha de Leonor de Aragón, el condestable puso en práctica su plan de revancha, cuidadosamente preparado durante aquellos meses» (73).

C73) *Los Trastámaras* cit., p. 103. E J. VICENS VIVES sublinha: — «La novia del príncipe don Duarte fué obsequiada con un portentoso despliegue de torneos, danzas, justas y representaciones, en las que compitieron el propio monarca, el rey de Navarra, el infante don Enrique y el condestable don Álvaro. Cada uno procuró superar al rival en lujo, aparato, imaginación y despilfarro. Más de

Em 21 de Julho de 1428, partiu a infanta D. Leonor para Portugal, por Medina del Campo, Olmedo e San Felices de los Gallegos, não longe de Figueira de Castelo Rodrigo. O soberano de Castela presenteara-a com 3.000 florins de ouro, para ajuda da viagem, com ricos brocados e jóias da sua câmara e acompanhou-a a mais de meia légua de distância. «E mandó que fuessen con ella á Portugal — conta Fernán Pérez de Guzmán — el Arzobispo de Santiago, Don Lope de Mendoza, y el Obispo de Cuenca, Don Alvaro de Isorna, é Juan de Padilla, hijo mayor de Pero López de Padilla, é otros Caballeros é Donceles de su casa, que serian por todos hasta ciento é cinqüenta cavalgaduras, los quales iban todos muy bien arreados, é iban á des-pensa del Rey».

Na entrada da infanta em nosso país ocorreu, porém, lamentável acidente, referido pelo mesmo autor : — «y en el primero lugar de Portugal donde entró, hubo ruido entre hombres del Arzobispo de Lisboa y el Arzobispo de Santiago, é los del lugar ayudaban á los Portugueses; é con todo eso, los Castellanos pelearon de tal manera, que los Portugueses fueron retraídos é muchos dellos feridos é algunos muertos; é mucho mayor daño recibieran, salvo porque el Arzobispo de Lisboa, desde que vido el daño que los suyos rescebían, trabajó de despartir el ruido. E desde que el Príncipe Don Eduarte lo supo, hizo áspero castigo en los del lugar, é mandó enforcar algunos é á otros azotar; é dixo al Arzobispo de Lisboa asaz ásperas é duras palabras» (74).

Não conhecemos texto português para aferirmos o retrocitado depoimento castelhano, sendo porém o facto compreensível, dada a rivalidade existente entre portugueses e espanhóis na época, ainda mal sanados de velhas quezílias. Sabemos sim que não ficou o infante D. Duarte satisfeito com a maneira como entrou sua esposa no país. Confessou-o ele, francamente, em Memorando que, em 1 de Maio

12.000 florines costó al maestre de Santiago su exhibición del 18 de mayo de 1428. Tamañas sumas se sacrificaban, como dice muy bien Eloy Benito Ruano, ante la ficción guerrera que tanto satisfacía al ímpetu de los varones de la época. Pero mientras se esgrimían las armas caballerescas en los adornados palenques, don Álvaro de Luna perfilaba los resultados de su indudable victoria política [...] Efectivamente, despedida la infanta Leonor de Valladolid (21 de junio), el infante don Enrique recibió orden de trasladarse a la frontera granadina, y al rey de Navarra se le invitó a abandonar Castilla para irse a ocupar de los asuntos de sus Estados» (*Monarquía e revolución cit.*, p. 55-56).

(74) *Crónica de Don Juan II*, Año 22.º, 1428, cap. 11, pp. 447-48.

de 1429, entregou ao infante D. Fernando para ele apaziguar o irmão infante D. Pedro:

— «E, posto que outros exemplos lhe podesse dar (*ao infante D. Pedro*), solamente regarde o feito da jfante minha molher, que ao menos era detremjnado vir com elrey de Nauarra ou com o jfante dom Anrrique e veo da gujsa que el sabe. E esperaua que ela me vise em tal estado como era razom e, per conselho delrey, meu senhor, e uos meus jrmãos, e daçertamento que se seguyo, ela me vio tanto tempo asy desconçertadamente como per el foy bem visto. E fiz sobre elo grande despesa, per muitas partes, sem nhũ recobramento. E, emfym, a festa que se ouuera de fazer em Euora, posto que eu disese muy tas uezes que, por a mjnha parte, bem me auenturarya a tam fraca pestenença como então era, por çinquo ou seis dias, em que se poderá grande parte delo comprry, por comprazer a molher prinçipalmente e nom ser tornado em nada o per que se tanto trabalhara e despendera, foy detremjnado per elrey, meu senhor, e per uos todos, que se nom fizese. E, por eu ter sempre a tençom suso escrita, asy filhey sua detremjnação como se per Deus fose dada. E ajnda el asy mo aconselhou algũas uezes, dândome a entender que Deus o fazia por melhor. E tal conselho qual me ele a mym daua, que eu filhey e achey por muito bom, deue filhar pera sy, e tal entendo que o sempre achara» ⁽⁷⁵⁾.

Enfim, o casamento do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor veio a celebrar-se solenemente em Coimbra em Setembro de 1428, sob a presidência do bispo diocesano D. Fernando Coutinho e já com a presença do infante D. Pedro, recém-chegado do estrangeiro, nos termos da carta do infante D. Henrique dali escrita ao pai dos infantes em 22 dos referidos mês e ano ⁽⁷⁶⁾.



Aludimos já aos capítulos matrimoniais de 16 de Fevereiro de 1428, firmados em Ojos Negros pelas partes contratantes, os quais regeram o casamento à face da igreja da infanta D. Leonor com o infante

⁽⁷⁵⁾ ANTT., *Livraria*, códice 1928, fl. 92v., em apógrafo do século xvi; Biblioteca Nacional de Lisboa, *Fundo Geral*, códs. 3390, fl. 45, e 4446, fl. 12; e *Colecção Pombalina*, cód. 147, fl. 173, — publicado em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 142.

⁽⁷⁶⁾ Pode ver-se, por exemplo, em *Monumenta Henricina*, cit. vol. 3, doc. 125.

D. Duarte em Coimbra, em Setembro seguinte, e que vigoraram até à reforma dos mesmos em 4 de Novembro do referido ano, como veremos. Duas partes abrange o contrato nupcial de Fevereiro: as cláusulas matrimoniais propriamente ditas e a aliança política entre Aragão e Portugal.

As disposições principais relativas ao matrimónio são: o infante D. Duarte, com aprovação de el-rei seu pai, dá à infanta, em arras, 30.000 florins de ouro de Aragão, seguros nos bens régios, especialmente sobre a vila de Santarém e rendimentos da mesma; D. Leonor promete o dote de 200.000 florins de ouro de Aragão, dos quais 100.000 pagos pela sua mãe e de sua exclusiva responsabilidade, e os outros 100.000 pelo soberano aragonês, o florim à razão de onze soldos da moeda de reais de Valência, em prata boa ou reais de ouro ou de prata do dito reino, no prazo de dez anos, a 10.000 florins por ano, em Valência ou na vila de Sete Águas, a arbítrio do infante, seguros os ditos 100.000 florins nos bens do rei de Aragão e, em especial, nas vilas de Fraga, Berga e Liria; em Portugal, à infanta caberia mantimento igual ou superior ao recebido, em tempos idos, pelas infantas vindas de Aragão e de Castela, a liquidar pelas rendas da cidade de Lisboa, e, por câmara, metade das terras e rendimentos havidos outrora pela falecida rainha D. Filipa de Lencastre e, por inteiro, a câmara e mantimento usufruídos por aquela, desde que D. Leonor viesse a ser rainha.

Vindo agora à parte política do contrato nupcial em referência: o rei de Portugal e seus filhos os infantes D. Duarte, D. Pedro, D. Henrique, D. João e D. Fernando, desejando demonstrar especial afeição e amor aos reis de Aragão e de Navarra e aos infantes D. Henrique e D. Pedro, todos irmãos da infanta D. Leonor, e em razão do dito matrimónio, prometem não dar conselho, favor ou ajuda, directa ou indirectamente, a quem quer que seja, contra as pessoas, coroas, estados ou dignidades, reinos, bens e terras, em guerra justa ou injusta, exceptuado o rei de Inglaterra; igual compromisso assumiram os reis de Aragão e de Navarra e os infantes D. Henrique e D. Pedro em relação a Portugal, exceptuado, pela parte deles, o rei de Castela. Os contratantes portugueses haviam de passar instrumentos de ratificação dos capítulos matrimoniais em causa ao rei de Aragão por todo o mês de Abril seguinte, como aliás vieram a fazer em carta colectiva ⁽⁷⁷⁾,

⁽⁷⁷⁾ ACA., *Cancillería Real*, Registro 2692, fl. 19, — editada na obra e volume retrocitados, doc. 97.

menos o infante D. Pedro, a quem, por ausente do reino, foi dado o prazo de um ano. Da confirmação deste não temos, porém, notícia, apesar de ele se haver encontrado em Valência de Aragão com o soberano aragonês em Agosto seguinte, no regresso a Portugal.

Convieram os reis de Aragão e de Portugal, pouco depois, numa revisão dos referidos capítulos matrimoniais. Pelo que, em 15 de Setembro de 1428, D. João I passou procuração, em Estremoz, ao infante D. Duarte para ele, em seu nome, concordar e firmar as escrituras e contratos atinentes à dita reforma, nomeadamente às arras, mantimento e câmara da infanta D. Leonor, obrigando, pela parte portuguesa, os lugares e vilas que entendesse, e ainda quanto ao dote a receber pelo infante ⁽⁷⁸⁾.

Em nova procuração régia, de 6 de Outubro seguinte ⁽⁷⁹⁾, datada de Évora e passada igualmente a D. Duarte para a supracitada reforma, acentuava el-rei haver tratado e concordado com o soberano aragonês em que alguns dos capítulos matrimoniais de 16 de Fevereiro anterior, «por jguallamça das partes, ajom de sser rreformatos, ennouados e emmendados em outra fforma e maneyra»; para o que o rei de Aragão mandara a Portugal o Dr. Pere Ram, seu conselheiro e protonotário, com procuração bastante para o efeito. A revisão em causa ficou concluída e foi assinada em Coimbra a 4 de Novembro seguinte ⁽⁸⁰⁾.

Cotejando o texto dos capítulos matrimoniais de 16 de Fevereiro com o dos de 4 de Novembro de 1428, apura-se: os novos capítulos seguem, geralmente, os anteriores e apenas os derogam nos passos em que os modificaram, eliminado ainda o capítulo 14.º dos primeiros, em razão de a infanta já se achar no país; afigura-se-nos que se deu aos segundos, em regra, uma redacção mais jurídica e mais explícita, nalguns pontos. Fundamentalmente, são mantidos o dote da infanta a D. Duarte como as arras, câmara e mantimentos de 16 de Fevereiro àquela. Passando, concretamente, a disposições mais minuciosas.

Ao aludirem os novos capítulos ao dote da infanta a seu marido, no caso de ela falecer sem filhos durante o matrimónio, aqueles substi-

⁽⁷⁸⁾ ANTT., *Gaveta 17*, maço 1, n.º 2, — em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 124.

⁽⁷⁹⁾ ANTT., *Gaveta 17*, maço 8, n.º 4, — na obra e vol. cit., doc. 126. Também o rei de Aragão passara procuração, para a revisão em causa, ao Dr. Pere Ram, seu conselheiro e protonotário em 16 de Agosto (ANTT., *Gaveta 17*, maço 8, n.º 4, — em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 116).

⁽⁸⁰⁾ ANTT., *Gaveta 17*, maço 8, n.º 4, — na obra e vol. cit., docs. 128 e 130.

tuem a expressão «ou em qualquer outro caso» pela de «em tal caso» e passam a quatro anos o prazo de dois em que a infanta pode optar pelas arras, câmara e mantimento ou então pelo que houver pago do dote; preferindo a câmara, mantimento e arras, logrã-las-ia toda a vida, desde que não voltasse a casar e vivesse no reino de Portugal; porque, casando ou não querendo viver no país, lhe seriam devolvidos o dote e entregues os 30.000 florins de arras, descontado, porém, o que ela tivesse recebido de câmara e mantimento.

Declara-se também, nos novos capítulos, haver o rei de Portugal, nos termos dos de 16 de Fevereiro, feito a distribuição das terras outrora havidas em câmara pela rainha D. Filipa em dois lotes e a infanta ter escolhido as vilas de Alenquer, Sintra e Óbidos. Relativamente às jóias e demais coisas da infanta, em que nos capítulos de 16 de Fevereiro apenas se considerou o rompimento do matrimónio, nos novos ponderaram-se todos os casos possíveis, com disposições adequadas. Quanto ao despedimento de pessoal trazido de Castela por D. Leonor, o qual, nos termos dos capítulos de Fevereiro, se não permitia ao rei de Portugal, ao infante D. Duarte ou a qualquer outra pessoa, ficou, nos novos, ao arbítrio de D. João I e de seu filho primogénito.

A propósito da aliança luso-aragonesa, constante de ambos os textos dos capítulos matrimoniais e finalidade principal do casamento em referência, no novo texto, Portugal exceptúa não só a Inglaterra mas também Castela, com quem negociava o definitivo Tratado de Paz, assinado em 30 de Outubro de 1431 ⁽⁸¹⁾, e os soberanos aragões e navarro e os infantes seus irmãos, excluem além de Castela também o Aragão. Enfim, dos novos capítulos foi eliminada a cláusula dos primeiros de deverem ser ratificados os capítulos pelo rei de Portugal e pelos infantes seus filhos, em cartas ou instrumentos públicos, a entregar ao rei de Aragão por todo o Abril seguinte, disposição deprimente aliás, por sem reciprocidade da parte navarro-aragonesa nos de 16 de Fevereiro anterior.

No mesmo dia da assinatura dos novos capítulos matrimoniais e também em Coimbra, com procuração de el-rei D. João I de 15 de Setembro anterior, o infante D. Duarte fixou o mantimento anual de sua esposa, a infanta D. Leonor, em 7.500 florins de ouro de Aragão ou por cada florim 80 reais brancos, a arbítrio do infante, o que tota-

(81) Publicado, por exemplo, em *Monumenta Henricina*, vol. 4, doc. 9.

liza 21.000.000 de libras, pagas anualmente em Lisboa, pelos rendimentos da sisa dos panos da mesma cidade ⁽⁸²⁾. E, em 2 de Dezembro do dito ano de 1428, el-rei D. João I confirmou, em Estremoz, os novos capítulos matrimoniais e bem assim o mantimento pelo infante primogénito atribuído à infanta D. Leonor de Aragão, futura rainha de Portugal ⁽⁸³⁾.

*

É visível o empenho político dos reis de Aragão e de Navarra e dos infantes aragoneses e simultaneamente castelhanos D. Henrique e D. Pedro pelo matrimónio em causa desde o ano de 1423, por via de aliança de Portugal com os mesmos, e não propriamente contra o soberano ou reino de Castela, seu primo e matrimoniado com irmã deles, a rainha D. Maria, mas contra D. Álvaro de Luna. Sublinhou já o facto, no século xvi, Jerónimo Zurita: — «Fue en effecto esta concordia vna muy estrecha confederación y aliança contra el Rey de Castilla o contra los que lleuauan el cargo del gouierno de su persona y estado» ⁽⁸⁴⁾.

E continuam a evidenciar tal significado os modernos historiadores castelhanos: — «En 1428 hubo dos ocasiones para lucir la cortesía que imperaba en las relaciones castellano-portuguesas. En julio cruzó Castilla dona Leonor de Aragón que iba a contraer matrimonio con el príncipe Duarte de Portugal. En agosto pasó por Aranda el infante don Pedro, viajero infatigable de toda Europa. En ambos casos se ofrecieron fiestas, a pesar de que la boda de Leonor, hermana de los infantes, parecía ser el último punto para un cerco aragonés de Castilla» ⁽⁸⁵⁾.

E, noutro lugar, observa o mesmo autor: — «A principios de 1428 la situación política peninsular parece haber alcanzado un equilibrio completo. Aragón coloca el último de sus peones sobre el tablero al casar a la infanta Leonor con el heredero de Portugal. Una triple

⁽⁸²⁾ ANTT., *Gaveta 17*, maço 1, n.º 2, — em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 129.

⁽⁸³⁾ *Ibi*, docs. 131 e 132.

⁽⁸⁴⁾ *Anales*, lugar supracitado.

⁽⁸⁵⁾ SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Aragón y Portugal en la política de Don Alvaro de Luna*, cit., p. 3, nota 8.

alianza, Castilla, Navarra y Aragón, parece asegurar la paz. Pero esta paz consigue, más que nada, la victoria de don Alvaro y, con ella, el paulatino debilitamiento de la influencia aragonesa en Castilla. Aquel mismo año se alejó de la Corte el rey de Navarra; el condestable estaba decidido a que no regresara nunca más»⁽⁸⁶⁾.

«Pero antes — sublinha ainda Suárez Fernández — don Alvaro de Luna había hecho una nueva y poderosa amistad. Volviendo de un mágico viaje — sorprendente estela de aventuras — el Infante don Pedro de Portugal anunció su llegada a la Corte castellana en Aranda de Duero. El condestable midió las posibilidades que tal visita le brindaba — el matrimonio de don Pedro con una hija del conde de Urgell es garantía de antitrastamarismo — y salió a recibir a su ilustre huésped media legua fuera de la ciudad. Nunca sabremos qué se dijeron los dos políticos, concidentes en muchos de sus puntos de vista, durante los cinco días, del 23 al 28 de agosto, que el duque de Coimbra pasó en Aranda. Pero sí que desde entonces se inició una corriente de amistad que no habría de interrumpirse»⁽⁸⁷⁾.

Efectivamente, o infante D. Pedro entrou na Catalunha em Julho de 1428, pela fronteira francesa de Collioure, nos Pirineus orientais, recomendado, com salvo-conduto e total dispensa do pagamento de direitos pelo rei de Aragão, com quem veio a encontrar-se em Valência e onde foi recebido festivamente⁽⁸⁸⁾. Ali deixou e passou procuração, a 2 de Agosto, a seu conselheiro Aires Gomes da Silva e a seu chanceler o Dr. Estêvão Afonso para, em seu nome, tratarem do seu casamento com qualquer senhora ilustre⁽⁸⁹⁾. E tão bem se houveram os procuradores que, apenas cinco dias depois, já D. Isabel, filha do ex-conde de Urgel, passava procuração a seu tio e tutor Berenguer Barutell, para ele a representar no seu contrato de matrimónio com o infante D. Pedro de Portugal⁽⁹⁰⁾.

Em 23 de Agosto, o infante D. Pedro visitou el-rei de Castela e D. Álvaro de Luna em Aranda de Duero, onde demorou cinco dias.

(86) *ibi*, p. 6.

(87) *Relaciones entre Portugal y Castilla* cit., p. 42.

(88) ACA., *Cancillería Real*, Registro 2577, fis. 170-171 v. e 173, e *Claveria Comuna*, liv. 48, fl. 1, — em *Monumenta Henricina*, vol. 3, docs. 106-109 e 112.

(89) ACA., *Cancillería Real*, Registro 2613, fl. 116, e ANTT., *Gaveta 17*, maço 6, n.º 19, — no cit. volume, doc. 113.

(90) ACA., *Cancillería Real*, Registro 2613, fl. 114, — *ibi*, doc. 114.

Em 28, ele seguiu em visita ao rei de Navarra, em Peñafiel ⁽⁹¹⁾. Como o infante não houvesse declarado, em sua primeira procuração, o nome da senhora com quem desejava casar, de Valhadolide passou nova procuração, em 1 de Setembro, aos citados Aires Gomes e Estêvão Afonso, a indicar o nome de D. Isabel, filha do ex-conde de Urgel, e ainda outra, de Zamora, em 5 do dito mês ⁽⁹²⁾. E o contrato matrimonial de D. Pedro data de 13 de Setembro de 1428, firmado em Valência de Aragão, entre Berenguer Barutell, como procurador de D. Isabel, e Aires Gomes da Silva e Estêvão Afonso, procuradores do duque de Coimbra ⁽⁹³⁾.

Dos documentos conhecidos não consta qualquer interferência do soberano aragonês ou de sua esposa neste matrimónio. Sabemo-los, porém, empenhados em arrumar, em casamento condigno, as filhas do detido conde de Urgel. De sorte que, eles não atentaram nos inconvenientes que podiam advir ao trono de Aragão do enlace matrimonial de D. Isabel de Urgel com o infante D. Pedro de Portugal. Afigurou-se-lhes até, porventura, estoutro matrimónio reforço da aliança efectuada entre os dois reinos pelo recente casamento de D. Leonor com o infante português D. Duarte. E tal persuasão levou a rainha D. Maria de Aragão a propor, em 1435, se matrimoniassem também as duas irmãs da referida D. Isabel, a saber D. Leonor e D. Joana, com os infantes D. Henrique e D. Fernando de Portugal ⁽⁹⁴⁾.

Com razão comenta, porém, Menéndez Pidal, a propósito do casamento de D. Isabel de Urgel com o duque de Coimbra : — «Isabel fue casada (1428) por Alfonso con el Infante Pedro de Portugal, Duque de Coimbra, imprudente magnanimidad de Alfonso el Magnánimo; debió haber casado la hija del Conde de Urgel muy altamente, pero no con un novio de sangre real, que pudiese aspirar a ser rey, pues el hijo de ese matrimonio resucitó el urgelismo. Este Pedro Condestable de Portugal, al igual que su abuelo había aspirado a ser un anti-

⁽⁹¹⁾ Cfr. CARRILLO DE HUETE, *Crónica del Halconero*, caps. 11, 12 e 13; LOPE BARRIENTOS, *Refundición de la Crónica*, cap. 33; e PÉREZ DE GUZMÁN, *Crónica de Don Juan II*, Año 22.º, 1428, cap. 14, p. 448.

⁽⁹²⁾ ACA., *Cancillería Real*, Registro 2613, fl. 116v., — em *Monumenta Henricina*, vol. 3, docs. 120 e 121.

⁽⁹³⁾ ACA., *Cancillería Real*, Registro cit., fls. 112 e ss., e ANTT., *Gaveta 17*, maço 6, n.º 19, — em *Af. Henricina*, vol. cit., docs. 122 e 123.

⁽⁹⁴⁾ ACA., *Cancillería Real*, Registro 2975, fl. 107, — em *M. Henricina*, vol. 5, Coimbra, 1963, doc. 65.

-rey por línea masculina contra el primer Trastámara de Aragón, fue él el anti-rey por línea femenina (1464-1466) contra el tercer Trastámara aragonés, Juan II» ⁽⁹⁵⁾.

De resto, há já uma sincronização curiosa e que não parece meramente ocasional entre o casamento da infanta D. Leonor de Aragão com o infante D. Duarte de Portugal e do infante D. Pedro com D. Isabel de Urgel. Afigura-se-nos até o segundo resposta política e imediata ao primeiro. Trata-se, porquanto, de duas famílias verdadeiramente inimigas no Aragão da época, sobretudo após a confiscação dos bens e a preterição e detenção de D. Jaime de Urgel pelo falecido Fernando I e mantida a prisão daquele em 1428 pelo soberano aragonês reinante, D. Afonso V, irmão da infanta D. Leonor.

O outro aspecto do problema advém do facto nítido da impreparação e precipitação, num verdadeiro à-pressa, do matrimónio do infante D. Pedro, rapidamente contratado e firmado, sem qualquer autorização de el-rei D. João I, como era curial, tratando-se de filho de monarca. Atente-se, por exemplo, na demorada preparação diplomática do casamento de D. Duarte entre os soberanos de Portugal e de Aragão, a que acima nos referimos.

Depois, os documentos de 1423 que hoje trazemos a público demonstram que já então o rei de Castela, ou seja D. Álvaro de Luna, ao mesmo tempo que a 30 de Abril do dito ano ratificava em Ávila o Tratado de Paz de 1411 com Portugal ⁽⁹⁶⁾, torpedeava tenazmente o matrimónio da infanta D. Leonor com o infante D. Duarte bem como a aliança entre portugueses e aragoneses. Veio a efectuar-se, afinal, o contrato matrimonial respectivo, porém sem a anuência exigida por Castela em 1423 e até prometida pelo Aragão, como vimos.

Ora, estas incongruências políticas pagam-se sempre caro. D. Álvaro de Luna colaborou, activa e brilhantemente, na recepção à infanta D. Leonor em Valhadolide, em Julho de 1428, fazendo realçar, como lhe convinha, cuidadosa e espaventosamente, a sua preponderância política em Castela, mas disfarçando, habilmente, o seu desapoio à aliança efectuada entre Aragão e Portugal, por tal motivo. E aquele

⁽⁹⁵⁾ RAMÓN MENÉNDEZ PIDAL, *El Compromiso de Caspe, autodeterminación de un pueblo (1410-1412)*, na «História de España dirigida por Ramón Menéndez Pidal», tomo 15, Madrid, 1964, pp. CXLHI-CXLIV.

⁽⁹⁶⁾ ANTT., *Gaveta /5*, maço 11, n.º 4, — em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 37.

desagrado de Luna deve ter sido confirmado na longa conferência de Aranda de Duero com o infante D. Pedro de Portugal, que, por isso, ali ficou habilitado a declarar, nas suas procurações de Setembro seguinte, datadas de Valhadolide e de Zamora, o nome de sua noiva, D. Isabel de Urgel.

Concordamos em absoluto com a afirmação citada de Luís Suárez Fernández de que «nunca saberemos qué se dijeron los dos políticos», D. Álvaro de Luna e D. Pedro de Portugal, em Aranda de Duero; mas não será ilógico inferir que saiu de lá o duque de Coimbra afinado pelo diapasão político de Álvaro de Luna, contrário assim à aliança de Portugal com Aragão e, portanto, discordante do matrimónio do irmão D. Duarte com a infanta aragonesa D. Leonor.

E se o duque de Coimbra soube repetir, na sede do seu ducado, o gesto aparentemente apaziguador de Álvaro de Luna em Valhadolide, associando-se, polidamente, ao casamento solene da dita infanta com D. Duarte seu irmão, julgamos que, intimamente, ele nunca falhou, e também pública e politicamente, quanto lhe foi possível, ao compromisso assumido em Aranda de Duero, verbal ou escrito, com Álvaro de Luna, porventura até mais tarde reiterado, se foi conveniente. Certo é que ainda em vida de el-rei D. Duarte o duque de Coimbra e a cunhada não harmonizavam: «antre o qual e ella — sublinha o insuspeito Pina — avia duuydas de suas boas vontades»⁽⁹⁷⁾.

Mas foi sobretudo de 1438 a 1448 que D. Pedro, como regente do reino de Portugal, pode executar a aliança em causa e dar satisfação a sua esposa, D. Isabel de Urgel, em irmandade franca com Castela, ou seja ainda com D. Álvaro de Luna, contra os filhos de Fernando I de Aragão, a começar pela cunhada, a ponto de o cronista coevo Fernán Pérez de Guzmán poder asseverar, por morte do duque de Coimbra : — «De aquesta nueva del Infante Don Pedro pesó mucho al Rey de Castilla, porque lo tenía mucho por suyo, é siempre le había ayudado contra sus contrarios, é creía que por su causa ternia siempre gran parte en el Reyno de Portugal»⁽⁹⁸⁾. Termos idênticos se lêem na *Crónica del Halconero de Juan II*, Pedro Carrillo de Huete⁽⁹⁹⁾, outra testemunha coeva, enquanto, ingratamente, a *Crónica de Don Álvaro*

⁽⁹⁷⁾ RUY DE PINA, *Chronica del Rey D. Duarte*, na «Collecção de livros inéditos de historia portugueza», t. 1, Lisboa, 1790, cap. 12.

⁽⁹⁸⁾ *Crónica de Don Juan II*, Año 43.º, 1449, cap. 8, p. 667.

⁽⁹⁹⁾ Cap. 378, pp. 530-31.

de Luna nem sequer se refere nunca ao dedicado e malogrado duque de Coimbra, apesar de redigida por Gonzalo Chacón, pagem e camareiro do referido D. Álvaro ⁽¹⁰⁰⁾ !

E a luta entre as Casas de Urgel e de Antequera — em rescaldo dos dois matrimónios portugueses de 1428 — prosseguiu mesmo após as mortes, por envenenamento, das rainhas D. Leonor de Portugal e D. Maria de Castela e do infante aragonês D. Henrique, mantida, enfim, pelo filho primogénito do falecido duque de Coimbra contra D. João II, rei legítimo de Navarra e de Aragão e último dos filhos de Fernando I de Antequera.

Em Outubro de 1463, o ex-condestável D. Pedro de Portugal ofereceu-se à Generalidad catalã para chefiar a guerra civil contra el-rei D. João II, como refere Vicens Vives : — «la comisión designada al efecto decidió aceptar las ofertas que el condestable de Portugal había formulado a la Generalidad (*de Catalunha*), en fecha indeterminada y que precisó en una carta del 6 del mismo mes (*de Outubro de 1463*), llegada a Barcelona el 13. Como hemos dicho, el 27 se le escribió brindándole la corona aragonesa. El 1.º de noviembre zarpaban del puerto barcelonés dos galeras y un bergantín para recoger a don Pedro en su viaje a Cataluña» ⁽¹⁰¹⁾.

Achando-se D. Pedro com el-rei D. Afonso V de Portugal em Ceuta, dali abalou, de noite, secretamente, contra a vontade do monarca e sem conhecimento deste, para Barcelona, em barcos desta cidade. Disse-o o rei de Portugal a Luís XI de França, em carta de 23 de Abril de 1464, o qual lhe perguntara se o infante D. Pedro seguira para Barcelona e ali assumira o título de rei e tomara outras atitudes por vontade e consentimento do soberano português. Depois de lhe referir como chegaram a Ceuta os referidos barcos barceloneses, a pretexto de o irem servir, passados dias o ex-condestável D. Pedro lhe contara em segredo: «secreto referens se a barchinonensibus requisitum, prouocatum et inuitatum vt eorum ductor et capitaneus fieret, ostendens prefatus consanguineus noster quod, absque imperio et licencia nostra, nihil in hijs ageret. Cui nos eum respondimus quod nulla in re neque sibi neque cuique alteri fauoris quicquid prestaremus aduersus illustrissimum et dilectissimum auunculum nostrum Aragonie regem».

⁽¹⁰⁰⁾ *Crónica de Don Álvaro de Luna, Condestable de Castilla, Maestre de Santiago*. Edición y estudio por Juan de Mata Carriazo, Madrid, 1940.

⁽¹⁰¹⁾ JAIME VICENS VIVES, *Monarquía y revolución*, cit., p. 281.

Carregados, depois, os ditos barcos aragoneses, a fim de seguirem para Arzila, no assalto àquela praça africana, «prefatus consanguineus noster, nocte media, triremes conscendit velaque, nobis ignorantibus, soluit, paucos ex suis secum afferens et ex seruitoribus nostris tres aut quatuor dumtaxat, equos, arma et alia nonnulla in urbe Scepta relinquens, de qua profectione, vbi crastinum cerciores fuimus, indolui huius magnopere, tum gratia prefati regis, auunculi nostri, tum causa ipsius Petri», etc. ⁽¹⁰²⁾.

No Aragão, o ex-condestável de Portugal intitulou-se rei D. Pedro IV e colocou-se à frente dos rebeldes catalães, na guerra civil de 1464 a 1466 contra D. João II. Veio a expirar, enfermo e desiludido, em Granollers a 29 de Junho do segundo daqueles anos ⁽¹⁰³⁾. Assim findou também o sonho da duquesa de Coimbra, D. Isabel de Urgel, manifestado claramente à cidade de Barcelona em cartas de 9 e de 29 de Agosto de 1464, nas quais ela se congratulava com a Generalidad, por esta lhe haver feito justiça:

— «Em buscardes, rrequerdes e rreçerberdes por uosso rrey e ssenhor o dicto meu filho mujto som contente e me apraz do que asy auees ffecto. E louuo muyto Nosso Senhor Deus, por querer daruos camjnho e modo que rreconhecessees o derecho e a justiça que ao dicto ssenhor meu filho perteençe, de teer e auer neessa terra, per bem da herança e patrimonio que a mym vem per linha direita e legitima

(102) Biblioteca Nacional de Paris, *Manuscrits français*, Ms. 5044, doc. 64, fl. 90, original em papel, com assinatura e selo de el-rei D. Afonso V, — no vol. 14 de *Monumenta Henricina*, Doc. 119. Pode ver-se também RUY DE PINA, *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V*, na Colecção e vol. cit. em nossa nota 97, cap. 151.

(103) Cfr. J. VICENS VIVES, *Obra cit.*, p. 296. Nas pp. 280 a 296 o autor historia a intervenção de D. Pedro no Aragão. Sobre este podem ver-se também os estudos de JESÚS ERNESTO MARTÍNEZ FERRANDO, *Pere de Portugal «Rei deis Catalans» vist a traves deis Registres de la seva Cancelleria*, Barcelona, 1936, *Tragedia del Insigne Condestable Don Pedro de Portugal*, Madrid, 1942, *Caballeros Portugueses en el alzamiento de la Generalidad catalana contra Juan II*, na rev. «Hispania», t. 12, n.º 46, Madrid, 1952, pp. 37-130, e *Catálogo de la documentación de la Cancilleria Regia de Pedro de Portugal (1464-1466)*, Madrid, 1954, 2 vols. Da bibliografia portuguesa citaremos especialmente: HUMBERTO CARLOS BAQUERO MORENO, *Quatro cartas de D. Isabel de Urgel, Duquesa de Coimbra, e Algumas mercês concedidas pelo Condestável D. Pedro, rei da Catalunha, a súbditos portugueses*, Lourenço Marques, 1970, e *A batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973; e LUÍS ADÃO DA FONSECA, *Alguns aspectos das relações diplomáticas entre Portugal e Castela em meados do século XV (1449-1456)*, Porto, 1973.

soçessom dos ssenhores rreis antepassados, meus uerdadeiros predeçessores» (104).

E assim concluímos também as presentes linhas. Outro fito as não moveu senão o de contribuir para a elucidação histórica de acontecimentos que, no século xv, tanto agitaram a política portuguesa, influenciada, incontestavelmente, pelas dissensões internas do Aragão, de Castela e ainda pela tradicional rivalidade entre os dois referidos países, mercê sobretudo dos matrimónios dos infantes D. Duarte e D. Pedro, celebrados no ano de 1428.

ANTÓNIO JOAQUIM DIAS DINIS

(104) Barcelona, Instituto Municipal de História, *Lletres Reials Originals*, Série A, n.º 987. Publicada em 1942 por MARTÍNEZ FERRANDO, *Tragedia del insigne condestable* cit., pp. 260-61, e também por BAQUERO MORENO, *Quatro cartas* cit., pp. 27-28. A carta de 29 de Agosto, *ibi*, Série A, n.º 988, citada por M. FERRANDO, *Fere de Portugal*, p. 146, e em *Tragedia del Insigne Condestable*, p. 261, nota, foi editada por B. MORENO, *Quatro cartas*, pp. 29-30. Ambos os referidos textos foram sumariados por JUAN-F. CABESTANY FORT, *Repertorio de cartas reales conservadas en el Instituto Municipal de Historia, II, 1458-1479*, na colecção *Documentos y estudios do Ayuntamiento de Barcelona*, vol. 17, Barcelona, 1967, p. 180.

DOCUMENTOS

1

28 MARÇO 1409

Carta de D. Martín, rei de Aragão, à condessa de Urgel sobre o casamento da infanta D. Leonor com o primogénito de Portugal.

BARCELONA, Archivo de la Corona de Aragón, *Cancillería Real*, Registro 2252, fi. 62, o qual passamos a citar ACA.

Lo Rey. Comtessa cara cosina. Vostra letra hauem reebuda e aquella entesa e ço quens ha dit da part vostra en P. de Rius, scriua de casa vostra, en virtut de la creença per uos a ell comanada. E, vist lo memorial que hauets trames al noble e amat nostre mosen Ponç de Ribelles, sobrel matrimoni del primogenjt de Portugal, uos responem que, segons que lo dit noble ha dit a nos e recitat sobre aquests affers, ell ha parlât largament ab lescuder de Portugal qui era aci, en la forma e manera que ell vos dira; e es menester que per vos sia electa e anomenada prestament certa persona de qui vos confiets, per anar ala e tractar e practicar deis affers. E de tot aço nos hauem pariat largament ab lo dit noble e jnformat aquell de nostra jntencio e uoler. Per que us pregam, cara cosina, que a tût ço que us en dira de nostra part donets plenera fe e creença, axi com si nos personalment vos ho dehiem.

Dada en Barchinona, sots nostre segell secret, a xxviiij dies de març lany M.cccc.viiiij. Rex Martinus.

Dirigitur comitisse Urgelli.

2

8 ABRIL 1410

Carta de crença de D. Martin, rei de Aragão, a D. João I de Portugal, de apresentação de mossem Martín de Pomar, seu conselheiro, que vem tratar do casamento de D. Leonor de Aragão, sobrinha do monarca e irmã do conde de Urgel, com o primogénito ou com o filho segundo do soberano português.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2238, fl. 133v.

Rey muy excellent e muy poderoso principe e muy caro cohermano nostro. Nos hauemos jnformado el amado consellero nostro mossen Martin de Pomar dalgunas palauras que, de nuestra parte, vos deue explicar sobre cierto tracto de matrimonjo, fazedero de vuestro primogénito con nuestra cara sobrjna duenya Aleonor, hermana del conde dUrgell, muy caro sobrino nuestro. Por que, rrey

muy excellent e muy poderoso principe e muy caro cohermano noestro, rogamosvos con grant affeccion que querades dar fe e indubitada creença a todo lo que el dito mossen Martin vos dira de part nuestra sobrel dito feyto. E sea la Sancta Trinjdat, muy excellent e muy poderoso principe e muy caro cohermano nostro, vuestra continua proteccio.

Dada en la casa de Bellesgrid, dins nostro siello secreto, a .viij. dias dabril del anyo de Mil cccc.x. Rex Martinus.

Dirigitur al rrey de Portugal.	Dominus rex mandauit michi Ber-
Simjlis fuit missa dicto regi Por-	nardo Medici,
tugalensi super contractu secundi geniti	Prouisa.
ipsius regis, casu quo de primogenito	
non possit concordarj.	

3

[8 ABRIL 1410]

Memorando dado por D. Martin, rei de Aragão, a seu conselheiro Martín de Pomar, embaixador seu a Portugal, sobre o casamento da infanta D. Leonor de Aragão, sobrinha sua e irmã do conde de Urgel, com o primogénito ou com o filho segundo do soberano português.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2238, fl. 133. No Registro 2252, fl. 119, texto praticamente igual, também sem data, mas passado a outros embaixadores do rei de Aragão ao de Portugal: «Memorial de les coses que mossen Anthonj Polo, peborde de Mur, e en Bertrán de Tudela, ambaxadors del senyor rrey, deuen fer ab lo rrey de Portugal», este editado por GIMÉNEZ SOLER, *Don Jaime de Aragón*, pp. 257-58.

Memorial de les coses que mossen Marti de Pomar, conseller e ambaxador del senyor rrey, deu fer ab lo rrey de Portugal.

Primerament, quant sera ab lo dit rrey, feta per ell la salutacio acostumada, lj dara la letra de creença, per virtut de la qual li explicara les coses següentes. Bernardus Secretarius.

Ço es, quel dit senyor rrey ha sabut certament de que ha haut fort gran plaer que matrimonj es estât mogut entre lo primogenit del dit rrey de Portugal, de vna part, e dona Alienor, donzella germana del comte dUrgell, neboda del dit senyor rrey, de laltra. E que, per tal com lo dit senyor ha singular affeccio e amor intrínseca a la dita dona Alienor, neboda sua, la qual he en compte de Alla, trobaria fort gran plaer quel dit matrimonj vengues a bona fi e desijada conclusio. Bernardus Secretarius.

E, si per lo dit rrey de Portugal sera respost al dit ambaxador que a ell seria plasent lo dit matrimonj e que vol saber quina quantitat de moneda sera donada

per dot a la dita donzella, ladonchs lo dit ambaxador lj respondra que la dita dona Alienor ha .L.^m florins dor dArago de dot, en la forma seguent, ço es: xL.^m florins dor quel comte dUrgell, quondam pare seu, lj lexa en son derier testament; e, daltra part, x.^m florins dor quel dit senyor rrey lj dara del seu propi, en cas quel dit matrimoni venga a bona perfeccio. Bernardus Secretarius.

Los quais .L.^m florins dor dArago prometra lo dit amabaxador pagar en la forma seguent, ço es : que, en nom del comte dUrgell, germa de la dita dona Alienor, prometra pagar, lo jorn de la solempnitzacio del dit matrimoni, xx.^m florins dor dArago comptants; e puys, los altres .xx.^m florins dor dins .iiij. anys, ço es cascun any .v.^m florins dor dArago; e los altres .x.^m florins dor restants, a compliment deis dits .L.^m florins dor, prometra lo dit ambaxador, en nom del dit senyor rrey, pagar dins los dits .iiij. anys, ço es .ij.^md. florins a la fi de cascun deis dits .iiij. anys, tro quels dits .x.^m florins dor sien pagats, en cas empero e no en altra manera que venga a desijada fi lo dit matrimoni. Bemardus Secretarius.

E, si cas sera quel dit ambaxador veura quel matrimoni del dit primogenjt de Portugal no haia loch, presentara al dit rrey de Portugal laltra letra que sen porta, tocant lo matrimoni del segon genjt. E sobrel dit matrimoni tractara ab lo dit rrey en la forma a ell manada tractar sobrel matrimoni del primogenit del rrey de Portugal. Rex Martinus.

Dominus rex mandauit michi Bernardo
Medici.

Prouisa.

4

4 MARÇO 1422

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, ao de Portugal, a dizer-lhe que, por cartas da rainha, sua mãe, lhe constara que ele deseja confederação e aproximação com o reino aragonês, pelo que sugerira se celebrasse o casamento de seu filho primogénito D. Duarte com a infanta D. Leonor de Aragão, sua irmã, no que terá o maior prazer.

ACA., Cancillería Real, Registro 2677, fl. 6.

Rey muyt caro e muyt amado ernano. Nos, el rrey dAragon e de Sicilia, vos embiamos muyto a saludar, assin como aquell que muyto amamos e pora quien querriamos que diesse Dios tanta honra e buena ventura quanta vos mesmo deseades.

Rey muyt caro e muyt amado hermano. Por letras de la senyora reyna, nuestra muyt cara e muyt amada madre senyora, somos stados nueuament certificados de la buena volundat e gran coraçon que hauedes de hauer confederación e crescimjento de deudo e amjstat con nos e nuestra casa; por la qual razón hau-riades a plazer que matrimoniojo fuesse fecho del jllustre don Adoart, primogenito vuestro, e de nuestra muyt cara e muyt amada ermana la jnfanta dona Alionor dAragon, acerca de la qual cosa es stado praticado, en dias passados, por part vuestra, con la dita ssenyora reyna.

E, entendidas las ditas cosas, regradientes vos la affeccion buena que enta nos mostrades, vos significamos que nos, por semblant, hauríamos por acceptable, si a Dios sera plazient, quel dito matrjmonjo vienga a buen acabamiento e conclusion e obseruar e hauer con vos e vuestra casa buena e sancera confederación e amjstat. E sobre aquesto scriujimos mas largament auisado. E que, por tal que somos ciertos quende hauredes plazer, vos certificamos que, al fazer de las presentes, eramos bien sanos e en buena disposición de nuestra persona, por gracia de Nuestro Senyor, al qual ha plazido en tal manera prosperar nuestros negocios, que la empresa que hauíamos de deffender, la senyora doña Johanna, secunda reyna de Napols, nuestra muyt cara madre, es en conclusion votuia, assin quel su aduersario, que tenia aquella assetiada e streyta, ocupada ya la mayor part del regno e todo su poder, es stado anichilado e le ha conuenido partir del dito regno, desemparadas todas las tierras que ocupadas tenia, e la dita reyna sera integrament restituhida e nos con aquella en plenera obediencia e senyoria del regno.

Hauremos noresmenos singular plazer que de la salut e stamamiento vuestro e de vuestros fillos los infantes, nuestros muyt caros e muyt amados sobrinos, nos scriuades quanto mas soujn vos sea oportuno. Ca, si cosas algunas, rey muyt caro e muyt amado ermano, vos son plazientes de las partes daquea, scriuítos ende, car nos las compliremos de buena voluntat. E sia todos tiempos vuestra guarda la Sancta Trinjdad.

Dada en el castiello nueuo reyal de Napols, dins nuestro siello secreto, a iiij dias de março del anyo de la natiuidat de Nuestro Senyor M. cccc.xxij. Rex Alfonsus.

Al muyt alto princep don Caries
ce,), por la gracia de Dios rey de cisco dArinyo.
Portogal, nuestro muyt caro e muyt
amado ermano.

Dominus rex mandauit mihi Fran-
Prouisa.

5

14 MAIO 1423

Carta da rainha D. Maria de Aragão a D. Leonor de Albuquerque, sua sogra, a enviar-lhe, junto, carta de el-rei D. Afonso V, seu marido, e a dizer-lhe que ele deseja que parta logo a infanta D. Leonor e a rogar-lhe a mande.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 3168, fl. 152.

Muy alta e muy scellent senyora madre e senyora mja muy cara. Del muy alto senyor rey, fijo vuestro e marido e senyor mjo muy caro, he recebidas, hier e el dia présent, diuersas cartas con correos, por las quales he supido la buena sanidat suya e del infante don Pedro e la prosperidat e buen stamjento de sus aferes, entre les qualles cartas es vna venida, la qual vos embio con la présent, ssuplicando a vuestra alteza de hauer me por scusada por que non vos scriuo de mj mano, car el coreo staua con quexa por partir. El dito senyor rey quexa mucho que parta

luego mj cara hermana la jnfanta; por que suplico a vuestra scellencia que la fagades partir ais mas ahina que poredes. Et mande me vuestra senyoria todo que le sea plaziente, la qual Nostre Senyor ensalce luengament.

Scrita en Barchinona, a xiiij dias de mayo del anyo M.cccc.xxiiij. Senyora. Vuestra humil fija la rreyna dAragon e de Sicilia, que humjlmnt se encomienda en vuestra gracia e merce. La Reyna.

A la muy alta e sclerecida senyora Domina regina mandauit michi
madre e senyora mja muy cara la Guillelmo Bernardo de Brugada.
senyora rreyna dona Elienor. Prouisa.

6

18 MAIO 1423

Carta da rainha D. Maria de Aragão a seus embaixadores a Castela, a estranhar-lhes não lhe haverem escrito desde que partiram de Barcelona, a ordenar-lhes apressem a vinda com a infanta D. Leonor e a dizer-lhes que a avisem da sua partida.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 3168, fl. 154.

La rreyna dAragon e de Sicilia. Depues partiestes daquj [no] hauemos recebida alguna letra vuestra, de que mucho nos maraujllamos, mayormnt quel senyor rrey nos ha scrito de la venjda de nuestra cara hermana la jnfanta dona Leonor; por que vos rogamos que luego, al mas ayna que poredes, querades acuciar la dita venjda e el complimjento de la vuestra embaxada e scriujr nos de vuestra partida.

Dada en Barchinona, dins nuestro siello ssecreto, a xviiij dias de mayo del anyo M.cccc.xxiiij. La Reyna.

Al venerable padre en Christo e Domina regina mandauit michi
amados consellers del senyor rrey los Guillelmo Bernardo de Brugada.
embaxadores suyos destinados a la se- Prouisa.
nyora rreyna dona Elienor.

7

19 MAIO [1423]

Carta da rainha D. Maria de Aragão à rainha D. Leonor de Albuquerque, sua sogra, a insistir em que lhe mande a infanta D. Leonor com os embaixadores, segundo el-rei seu marido ordenara e lho comunicou noutra carta.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 3168, fis. 153v.-54.

Muy alta e muy excellent senyora madre e senyora mja muy cara. Por otra carta he scrito a vuestra alteza que vos plega fer partir la jnfanta dona Elionor con los embaxadores quel senyor rrey hier ha embiados, de los quales, depues son partidos de aquj, no hauemos houjdo respuesta alguna, de que somos mucho maraujlada, mayorment quel senyor rrey me ha scrito de su venjda.

Por que suplico a vuestra escelencia que sea merce vuestra dar toda manera a la venjda de la dita jnfanta. E suplico vos me querades perdonar como no vos scriuo de mj mano, ca, por las grandes ocupaciones que tengo, no he podido. Et suplico a Nuestro Senyor que vos exalce e mantenga lluengament a su seruicio.

Scrita en Barchinona, a xviii dias de mayo.

8

1 JUNHO 1423

Carta da rainha D. Maria de Aragão a seus embaixadores a Castela, a acusar a deles de 20 de Maio, a única recebida dos mesmos, posto afirmem ter-lhe escrito à chegada, a estranhar-lhes a maneira como o assunto da infanta D. Leonor foi tratado, pois não devia tê-lo retardado a consulta ao rei de Castela e ao infante D. João, e a ordenar-lhes apressem a dita vinda.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 3168, fl. 157.

La rreyna dAragon e de Sicilia. Vna letra vuestra, fecha xx dias de mayo, haueemos recebida e no mas, jassea hayades scripto que por otras letras nos huiades jntimado vuestro arribamjento. La qual letra entendida, nos marauillamos mucho de la manera que se es tenjda en el negocio, por la qual ha recebida e recibe la tarda assaz danyossa e contraria a la voluntad del senyor rrey, que desto nos ha scripto, e periglosa de trabar el negocio, e sabeys bien que non sera assin delliberado aquj. Et, ahun que la senyora rey na quesiesse scriujr a nuestros caros hermanos, el rrey de Castiella e al jnfante don Johan, solament por notificar e no por consultar, exo deuja seyer feyto ala çaguera, en manera que turbación alguna non podiesse acorrer.

Por tanto, vos rrogamos affectuosament e vos encargamos que ese negocio de vuestra embaxada con grant diligencia, jndustria e virtude querades acuiar, en manera que priestament seades aquj con la jnfanta, si queredes conplazer al ssenyor rrey e a nos e salljr con honra e bien de vuestra embaxada. Car, atendida la voluntad del dito senyor, toda guexa es tarda.

Dada en Barchinona, dins nuestro siello secreto, primero dia de junyo del anyo M.cccc.xxij. La Reyna.

A los venerable padre en Christo e
amados consellers e ambaxadores del Guillelmo Bernardo de Brugada.
senyor rrey el obispo de Taraçona e
mossen Gonçalbo de Montroy.

Domina regina mandauit michi
Prouisa.

1 JUNHO 1423

Carta da rainha D. Maria de Aragão a Gonçalo de Montroy, embaixador seu a Castela, a acusar a carta dele e do bispo de Tarazona, a insistir nas observações de sua anterior carta e a ordenar-lhes solicitem à rainha D. Leonor a vinda da infanta, que se dignem prover o assunto das mulheres e que deixem boa impressão no rei castelhano.

ACA., Cancillería Real, Registro 3168, fl. 157v.

La rreyna dAragon e de Sicilia. Mossen Gonçalbo. Del obispo de Tarazona e de vos hauemos recebida vna carta e no mas, jassia hayades scripto que por otras letras nos houjedes jntimado vuestro arribamjento, a lo qual respondemos, segundo veredes en la otra carta que embiamos a vosotros todos los embaxadores. Et desplaze nos mucho de la manera que se es tenjda en tardar este negocio, ca sabeys que no era assin delljberado aca; por que, en toda manera, screuyit vos con la ssenyora rreyna, a fin que priestament seays aquj con la jnfanta.

Del fecho de las mujeres hauemos scrito e scriujmos a la dicha ssenyora, a la qual supplicat, de nuestra part, que sea merced suya prouedjr en aquello segunt le scriujmos, ca en otra manera nos aca no y de ponamos complir. E en todo esto dat aquell recaudo que cumpla, a fin quel senyor rrey sea contento de vuestra embaxada e vosotros sallgays de aquella con honrra.

Dada en Barchinona, dins nuestro siello secreto, primero dia de junyo del anyo M.cccc.xxiiij. La Reyna.

Al amado consellero e camarero
del senyor rrey.

Domina regina mandauit michi
Guillelmo Bernardo de Brugada.
Prouisa.

22 JUNHO 1423

Carta da rainha D. Maria de Aragão, a estranhar ao bispo de Tarazona e a Gonçalo de Montroy a demora da vinda da infanta D. Leonor e mais ainda a segurança requerida pelo rei de Castela de que ela não casará com o primogênito do rei de Portugal, que façam a segurança mas não demorem a vinda com a infanta.

ACA., Cancillería Real, Registro 3168, fl. 163.

La rreyna dAragon e de Sicilia. Recebida vuestra letra, vos rrespondemos que nos marauillamos mucho de la tarda del negocio e mucho mas de la seguridat que se demanda, por parte de nuestro muy caro hermano el rrey de Castiella, de non casar la jnfanta dona Leonor con el primogenito de Portugal, car el dito rrey deue pensar

e fiar que, attendido el grant deudo de sangre que es entrel senyor rrey e ell e nos, tal casamjento non se faria, mayorment si al dito rrey non plazia, e que esto deue la dita senyora rreyna tomar por maraujlla pensar quel senyor rrey fiziesse tal cosa.

Empero, adonde el dito rrey de Castiella qujera del todo hauer tal seguridat, jassia superflua, por squjar de toda materia de mayor suspicion e por a ell mas complazer e por que el negocio se desempatxe, consellat e supplicat a la dita senyora rreyna que lo faga liberalment e vosotros assi mesmo lo fazet e desempatxat, al mas ayna que poredes, los ditos negocios, en manera que podades venjr prestament con la dita jnfanta, ssegunt por otra letra scriujmos a la dita senyora rreyna, en gracia e mercet de la qual nos recomendat.

E, por quanto feeses mención en vuestra letra quel senyor rrey deuja hauer scripto deste negocio al dito rrey de Castiella, vos rogamos que, si ya fecho no es, segunt creemos, scriuades cuytadament a los embaxadores del senyor rrey que, en virtude de llur creencia, supliquen al dito rrey de Castilla la venjda e el Ajuramento de la dita jnfanta, en aquella manera que mas cumple al desempatxamento de los negocios. E rescruijt nos encontinent de lo que los ditos embaxadores sobre esto hauran lljurado con el dito senyor rrey de Castiella.

Dada en Barchinona, dins nuestro siello secreto, a xxij dias de junyo del anyo M.cccc.xxij. La Reyna.

A los venerables padre en Christo	Domina regina mandauit michi
e amados consellers del senyor rrey Guillelmo Bernardo de Brugada.	
e nuestros el obispo de Taraçona e	Prouisa.
mossen Gonssalbo de Montroy.	

11

22 JUNHO 1423

Carta da rainha D. Maria de Aragão à rainha D. Leonor, sua sogra, à qual estranha a demora da vinda da infanta e não menos a segurança exigida pelo rei castelhano de que ela não casará com o primogénito do rei de Portugal, diz-lhe que ela e os embaixadores façam a segurança requerida, mas não demore a ida da infanta D. Leonor.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 3168, fl. 162v.

Muy alta e muy excellent senyora madre e senyora mja muy cara. Recebida vuestra carta e otra de los embaxadores del senyor rrey, esto mucho marauiflada, fablando con rreuerencia de vuestra alteza, de la tarda deste negocio e mucho mas de la seguridat que se demanda, por part de nuestro muy caro hermano el rrey de Castiella, de non casar nuestra muy cara hermana la jnfanta dona Leonor con el primogenjto de Portugal, car el dito rrey deue pensar e fiar que, attendido el grant deudo de sangre que es entre vos e el senyor rrey e el dito rrey de CastieUa, tal casamiento non se faria sin voluntat suya.

Empero, adonde el dito rrey de Castiella quiera hauer del todo tal seguridat, jassia superflua, por qujtar toda materia de mayor sospecha e por al dito rrey complazer e por que el negocio se desempaxe, suplico a vuestra excelencia que vos plega fazer liberament la seguridat e lo fagades fer a los dichos embaxadors, en manera que los negocios se desempatxen e la dita jnfanta pueda venjr prestament. Et Nuestro Senyor, muy escelent senyora, vos exalçe. Et suplico vos que me querades perdonar como no uos scriuo de mj mano, ca por la dolencia de la jnfinjda veruela que sufro, non puedo scriujr. E he muy grand desplacer de la dencia e enoyo que vuestra merced passa he dubdo que non sea por desplacer del embargo de los afferes; pero, suplico a vuestra alteza que sea mercet de aquella que querades tomar los afferes con aquella virtud que a vuestra alteza conujene, ca njnguno buen fecho non se puede lucrar sin trabajo.

Scrita en Barchinona, a xxij dias de junyo del anyo M.cccc.xxiiij. La Reyna.

A la muy alta e muy excellent se- nyora mja muy cara la sseñora reyna Guilleimo Bernardo de Brugada. dona Elienor.	Domina regina mandaut michi Prouisa.
--	---

12

23 JUNHO 1423

Carta da rainha D. Maria de Aragão ao rei de Castela, a estranhar-lhe o facto de ele exigir segurança de a infanta D. Leonor não casar com o primogénito do rei de Portugal, sendo evidente que tal se não faria sem a sua anuência, mas que a deseja junto de si, na ausência de seu marido, para consolação sua; pelo que lhe roga a deixe vir.

ACA., Cancillería Real, Registro 3168, fl. 163v.

Rey muy caro e muy amado. Nos, la rreyna d Aragon e de Sicilja, vos embiamos mucho a saludar, assin como a rrey que mucho amamos e preciamos e pora quij[e]n querrjamos desse Dios tanta buena ventura quanta nos mesma deseamos.

Rey muy caro e muy amado hermano. Por carta de los embaxadores del ssenyor rrey, trametitos a la senyora rreyna, su madre, por causa de la venjda de la jnfanta dona Elienor, hauemos entendido que por vuestra alteza se demanda securitat que la djcha jnfanta non casarja con el primogenito de Portugal, de que mucho nos marauellamos; ca, considerada vuestra magnificencia, el grand amorio e deudo de sangre, vuestra merce deue pensar e bien confiar que tal cosa non se farja si de vuestra voluntat non procedja.

E, por que deseamos mucho hauer en nuestra conpanyia la dicha jnfanta, por alguna consolación nuestra, en ausencia del senyor rrey, muy affectuosament vos rogamus que vos plega atorgar que, con vuestra licencia e plazer, la djcha jnfanta pueda venjr a nos. Desto mas largament vos haueriamos scripto de nuestra jntençion; mas, por la dolencia de la veruela, que hauemos, tenemos avn la mano debilitada. E sea, muy caro e muy amado hermano, vuestra spécial guarda la Sancta

Trinjdat. E. si alicunas cosas vos son plazientes de la partes de aca, scriujt nos, [car las] compliremos de buena voluntat.

Dada en Barchinona, dins nuestro siello secreto, a xxiiij dias de junjo del anyo M.cccc.xxiiij. La Reyna.

Domina regina mandauit michi Guil-
lermo Bernardo de Brugada.
Prouisa.

13

13 SETEMBRO 1424

Caria de el-rei D. Afonso V de Aragão ao arcebispo de Lisboa, a solicitar4he venha imediatamente falar consigo acerca de assuntos do maior interesse do soberano aragonês.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2678, fls. 98v.-99.

El rrey dAragon e de Sicilia. Reuerent padre en Christo e caro cosino. Como nos, por algunos afferes concernientes grantment nuestra honor e seruicio, que nueuament han occorrjdo, hayamos con vos parlar necessarjament, vos rogamos assin affectuosament como podemos que, si nos entendedes james complazer, todos otros afferes apart posados, por arduos que sean, partades e, como mas prestament poredes, bengades a nos, comunjcar de los ditos afferes. Aujsantes vos que daquesto nos faredes muyt gran plazer e el contrarjo sera gran destorb de los ditos afferes, en los quales va muyt a nuestra honor.

Dada en Barchinona, dins nuestro siello secreto, a xiiij dias de ssetiembre del anyo M.cccc.xxiiij. Rex Alfonsus.

Al rreuerend padre en Christo e
caro cosino nuestro P[edro], por la diuj-
nal miseración arcibispe de Lesboa.

14

15 OUTUBRO 1424

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, ao de Portugal, a acusar as respostas que lhe mandou pelo arcebispo de Lisboa aos quatro capitulos que, da parte do soberano aragonês, ele lhe levara, relativos ao casamento da infanta D. Leonor com o infante D. Duarte, e cujo quarto capitulo o monarca português declara firmar apenas depois de aquela se achar no Aragão; pelo que el-rei o informa de que vai dar ordem para ela recolher imediatamente ao dito reino.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2611, fls. 16v.-17.

Rey muy caro e muy amado hermano. Nos, el rrey dAragon e de Sicilia, vos embiamos muyto a saludar, como a rrey que muyto amamos e queremos e pora quien deseamos salut e prosperidat con toda buena uentura, quanta pora nos mesmos quedamos.

Rey muy caro e muy amado hermano. Por mano del rreuerend e amado nuestro el arcebispe de Lesboa hauemos visto las respuestas por uos nueuament feytas e dadas a los quatro capitolos que, de part nuestra, el dito arcebispe vos hauia embiado, de los quales pareçe que hauedes por acceptables e vos plazen las cosas contenidas en el primero e tercero de aquellos, denegando el quarto de los ditos capitolos, por algunas razones honestas. Sobrel segundo dezides como no entendedes firmar cosa alguna entro que la jnfante dona Elionor, nuestra muy cara e muy amada hermana, fuesse dentro el nuestro rregno dAragon e en nuestro poder.

E, entendidas las ditas cosas, respondemos vos que, yassia nos hayamos buena voluntat al negocio, empero no paresce a nos que, al présent que sobre aquesto mas dezir, sino que nuestra voluntat es, sin tarda alguna, prouehir e dar manera con effecto que la dita jnfanta dona Elionor venga en nuestros rregnos e tierras. E la ora pues sera leuado el empacho por el quai vos vos detenedes, al présent, de firmar. De buena voluntat entendremos en la pratica e tracto del dito negocio sobrel qual, si de Dios sera ordenado, seremos contentos mas concordar con uos que con otra persona del mundo. E, si cosas algunas, rrey muy caro e muy amado hermano, vos son placientes de nuestros rregnos e tierras, embiat nos las a dezir, car nos las compljremos por toda posibilidad. E sea, rrey muy caro e muy amado hermano, vuestra curiosa guarda la Sancta Trjnidat.

Dada en Barchinona, dins nuestro siello secreto, a xv dias doctubre del anyo de la natiuidat de Nuestro Senyor mil cccc.xxiiij. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit mihi Francisco
dArinyo.

15

26 JANEIRO 1425

Carta de el-rei D. Afonso V de Aragão ao arcebispo de Lisboa, em resposta a outra dele, em que lhe diz convir conferenciarem sobre os assuntos nela expostos; pelo que lhe roga vá ter com ele imediatamente.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2678, fl. 135r.-v.

Lo rrey dArago e de Sicilia. Reuerent pare en Christo. Vostra letra hauem reebuda e, aquella entesa, vos responem que sobre les coses en aquella mencionades nos volem e entenem hauer ab vos presencial rahonament e colloqui; per ço que pregam molt affectuosament que, vista la présent, partiets e vingats a nos, certifficants vos quen se y farets plaer e seruey assenyalats.

Dada en la ciutat de Çaragoça, sots nostre segell secret, a xxbj dies de jener del any M.cccc.xxb. Rex Alfonsus.

Al reuerent pare en Christo e amat Dominus rex mandauit mihi Fran-
nostre .. , per la diujnal miseracio ar- cisco dArinyo.
quebispe de Lisbona. Prouisa.

16

15 FEVEREIRO 1425

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, ao de Portugal, a responder-lhe à endereçada por ele ao arcebispo de Lisboa, acerca de cujo conteúdo está em conferência com o dito prelado, e lhe envia o seu secretário Lourenço de Casanova, incumbido também da recuperação de nau do mercador genovês Babelon de Regio, tomada por Nicolau Oliver, súbdito aragonês.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2678, fl. 140v.

Rey muy caro e muy amado ermano. Nos, el rrey dAragon e de Sicilia, vos embiamos muyto a saludar, assin como a rrey quj muyto amamos e pora quien querriamos diesse Dios tanta salut, prosperidat e buena ventura quanta pora nos mesmo desseamos.

Rey muy caro e muy amado ermano. Visto hauemos las cosas contenjdas en vna vuestra letra al rreuerend padre en Christo, amado e deuoto nuestro, larcbispe de Lisbona, embiada, e sobre aquellas hauemos houjdo e speramos hauer mayor colloquio con aquel.

E noresmenos hauemos, de présent, deliberado embiar a vos el fiel secretaijo nuestro Lorens de Casanoua, assin sobre aquellas, como por hauer e cobrar la ñau que era de Babelon de Regio, mercador jenoues, presa por el fiel nuestro Nicholau Oliuer, jnstruhido largament de nuestra jntencion. Rogantes vos, rrey mu> caro e muy amado ermano, que a las paraulas daquel, dezidoras a vos, por nuestra parte, sobre las dichas cosas, querades dar fe e creença. E, si cosas algunas vos son plazientes de nuestros rreynos e tierras, embiat las nos a dezir, car nos las compliremos de buena voluntad. E sea, rrey muy caro e muy amado ermano, vuestra curosa guarda la Sancta Trinidad.

Dada en Çaragoça, dins nuestro siello secreto, a .xv. dias de ffebrero del anyo mil.cccc.xxv. Rex Alfonsus.

Al muy alto princep don Johan, Franciscus Exalonj, mandato regio,
por la gracia de Dios rrey de Portogal e facto ad relacionem Francisci dArinyo,
del Algarbe, nuestro muy caro e muy secretarij.
amado ermano.

17

2 JULHO 1426

Carta de D. Afonso V', rei de Aragão, a recomendar às autoridades de seus reinos o religioso Fr. Rodrigo, do reino de Portugal, vindo em missão do soberano português dias antes, o qual regressa ao seu país.

ACA., Cancillería Real, Registro 2490, fl. 56v.

Don Alfonso, por la gracia de Dios rrey dAragon, etc.

A los amados e fieles todos e qualesquiere oficiales nuestros e senyaladament a las guardias de los puertos e cosas vedadas en los confines de nuestros rreynos e tierras constituidos e a los lugartenientes de los oficiales sobreditos, al qual e a los quales las presentes peruendran e serán presentadas, ssalut e dilleccion.

Com el rreligioso amado e deuoto nuestro fray Rodrigo, del rregno de Portugal, el qual, por parte del jllustre principe don Johan, por la gracia de Dios rrey de Portugal, nuestro muy caro e muy amado tio, e por algunos afferes suyos, vino, en dias passados, a nos, se torne, de présent, de nuestra licencia e voluntat expressa, al dito rrey de Portugal, vos dezimos e mandamos, de çjerta sciencia e expressament, dins jncorrjmjento de nuestra jra e indignado e pena de mil florines doro de los bienes del contrafazient haedores e a nuestros cofres sin merce alguna aplicadores, que al dito fray Rodrigo, portador de la présent, e hombres andantes e acompañantes aquell, assi de piet como de cauallo, en personas, caualgaduras, ropas, moneda doro e dargent, joyas e otras cosas de aquellos o de alguno dellos, no embarguedes, contrastedes nj stodvnyar curedes, antes lo lexedes, con toda su companya e otras cosas sobreditas liberament passar, pues no sean mas de quatro caualgaduras, sines de fazer les empacho o contrast alguno, e les prouehiscades, si necessario sera, de seguro passatge e saluo conducto, guardando vos de fazer el contrario, si nos deseades seruizr e complazer e las penas sobreditas esqujuar.

Dada en Valencia, dins nuestro siello secreto, a dos dias de julio en el anyo de la natiuidat de Nuestro Senyor Mil cccc.xxbj. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit mihi Johannj

Olzina.

Prouisa.

18

30 JULHO 1427

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, na qual confessa haver recebido do mercador barcelonês João de Lobera 500 florins de ouro de Aragão para as necessidades da sua cúria, os quais a ele entregará João Çafont, seu tesoureiro, que lhos liquidará pelos dinheiros da próxima colecta, a efectuar por motivo do casamento do primogénito do rei de Portugal, D. Duarte, com a infanta D. Leonor de Aragão, sua irmã.

ACA., Cancillería Real, Registro 2712, fl. 1.

Nos, Alfonsus, etc.

Tenore presentium, fatemur debere vobis, Johannj de Lobera, maiori dierum, mercatorj ciui Barchinone, quingentos florenos aurj de Aragonia, quos ad nostri preces, pro necessitatibus nostre curie, nobis, libenti animo, mutuastis illosque, ex nostri parte seu voluntate, fideli de nostri thesauraria, Johannj Çafont, realiter tradidistis; mandantes, per hanc, dicto Johannj Çafont quatenus de peccunijs nostre curie que ad eius manus sunt peruenture, ex collecta maritagij de proximo colligendj, ratione matrimonij, Deo ducente, celebrandj jnter jnclitum Odoardum, primogenjtum Portugalje, et jnclitam jnffantissam Elionorem, sororem nostram carissimam, dictam quantitatem vobis tradat et exsoluat, recuperatura tamen, jn solucone, presentem, cum apoca de soluto.

Quoniam nos, per hanc eandem, jnjungimus magistro racionalj dicte nostre curie quatenus dicto Johannj Çafont, eius raciocinij tempore, jn datis ponente, dictos quingentos florenos et presentem restituente vna cum apoca prelibatis illos jn suo recipiat compoto et admictat, nullum dubium ei faciendo, difiçultate et contradictione cessantibus quibuscunque. Jn cuius rei testimonium hanc vobis fieri et sigillo nostro secreto jussimus munjri.

Datum Valentie, die xxx^a. julij, anno a natiuitate Domini M^o.cccc.xxvij.

Dominus rex mandauit michj Francisco
dArjnyo et vidit eam thesaurarius.
Prouisa.

19

4 AGOSTO 1427

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, ao infante D. Pedro de Portugal, que se encontra junto do imperador Sigismundo, na qual lhe comunica haver firmado matrimónio da infanta D. Leonor, sua irmã, com o infante D. Duarte, irmão dele.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2577, fl. 32v.

Muy caro e muy amado ermano. Por que eremos que hauredes desto plazer, vos certificamos que, por la gracia de Dios, nos hauemos firmado matrimonio de la jnclita jnfanta dona Elionor, nuestra muy cara e muy amada ermana, con el jnfant don Odoart, primogenito de Portogal, vuestro ermano.

Item, vos notificamos que el amado cambrero nuestro mossen Francesch Corberan, portador de la présent, por complir cierto voto, que en djas pasados hauia feyto, va de présent, por seruir al emperador e a vos. E, como sea cosa nuestra e persona, que en muytas maneras nos ha bien seruido e al qual, por sus meritos e seruicios, somos obligados; vos rogamos, tan affectuosament como podemos que, por contemplación nuestra, quj aquesto hauemos muyto a corazón, hayades e recibades el dito mossen Francesch fauorablement por recomendado e lo tractedes segunt de vos confiamos e faríamos por cosa vuestra en otro semblant caso e mayor, certificantes vos que daquesto nos faredes plazer asenyalado, el qual muyto vos

agradeceremos. E, si de las partes de aqua vos son plazientes cosas algunas, scriuit nos ende, car nos las faremos de buena voluntat.

Dada en Valencia, dins nuestro siello secreto, a iiij.^o dias de agosto del anyo Mil.cccc.xxvij. Rex Alfonsus.

Al inclito e magnifico don Pedro,
jnfant de Portugal, nuestro muy caro e cisco dArjnyo.
muy amado ermano.

Dominus rex mandauit michi Fran-
Prouisa.

20

14 AGOSTO 1427

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a comunicar a Filipe o Bom, duque de Borgonha, que, visto não ter recebido dentro do prazo fixado os embaixadores que haviam de vir dar execução aos seus desejos de se unir à família aragonesa por laços de casamento, e porque a infanta D. Leonor sua irmã estava em idade de se matrimoniar, tratara e promovera, dias antes, o casamento dela com o príncipe D. Duarte, primogénito e futuro rei de Portugal, conforme o texto que lhe envia junto.

ACA., Cancilleria Real, Registro 2680, fl. llv.

Rex Aragonum, Sicilie, etc.

Illustris et potens dux, consanguinee et amice noster carissime. Accepimus nuperrime vestris apicibus quam grandis affectio et desiderium mentem vestram vt nobis nexu tractati connubij jungereminj excitabat, pro cuius executione et affectu, ambassiatores vestros serenitati nostre, infra certum temporis spatium, erat vestri propositi destinare. Vnde illud idem tamdiu reciproce gestientes summe letati, vestre dignas magnificentie grates reddimus pro premissis, quibus amoris sinceritas et affectus, quos erga vos semper gessimus atque gerimus, eximjum quidem susceperere [in]crementum verum.

Dux illustris et potens, consanguinee et amice noster carissime. Preuijs vestris ambassiatoribus, per longa mora detentis, accrescentem cothidie inclite infantisse, nostre germane dilectissime, etate jllamque iam maritali iugo porrigi exposcente, cum illustri principe Odoardo, primogenito et futuro rege regni Portugalie, de ea paucis antehac diebus coniugium tractauimus atque fecimus, quod huiusmodi contextum vestre illustri magnificentie notum deducimus, vt exinde sitis plenarie aduisatus. Sumus, tamen, nichilominus his non obstantibus, sicut prius vestris vestreque domus commodis et honoribus toto corde parati eademque complacendi voluntas jdemque zelus in nobis vigent; et gratum nempe celsitudinj nostre erit quod operis per effectum id actingere valeamus.

Ceterum, quoniam de nostris nostreque regie domus successibus et felicitate vos non ambigimus, sicuti nos de vestris plurimum gratularj, nos jllustremque reginam, consortem nostram carissimam, ac inclitum infantem Petrum, germanum nostrum, predictarum dictamque jnfantissam, sororem nostram, votius incolumitate, diuina fauente clementia, cum gerendarum rerum prosperitate potiri eidem

vestre magnificentie nunciamus, a qua viceversa similes rumores aures nostras cupimus propulsare. Quare vos ab intimjs exoramus vt continue, cum opportunitas se obtulerit, ad nostram consolationem et gaudium, de vestre prosperitate persone vestris nos literis velitis reddere certiores, quecunque vestre eidem illustri magnificentie placita nobis fraterna fiducia intimando.

Datum Valencie, sub nostro sigilo secreto, die .xiiij^a. augusti, anno a natiuitate Dominj millesimo cccc^o.xxvij^o. Rex Alfonsus.

Jllustri et potenti viro Filippo, duci Dominus rex mandauit michj Franco-
Burgundie, consanguineo et amico nostro carissimo. cisco dArinyo.
Prouisa.

21

30 SETEMBRO 1427

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a seu conselheiro e tesoureiro, o Dr. Francisco Sarçola, a ordenar-lhe que dos fundos da cúria régia dê à infanta D. Leonor, sua irmã, ou a quem ela ordenar 1.000 florins de ouro de Aragão, para manutenção do estado da mesma.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2681, fl. 125.

Alfonsus, etc. Dilecto consiliario et thesaurario nostro Francisco Sarçola, militi, legum doctori, salutem et dileccionem.

Dicimus et mandamus vobis, de certa sciencia et expresse, quatenus de quibuscunque peccunijs curie nostre que penes vos sunt vel erunt, detis et tradatis inclite jnfantis Elionorj, sororj nostre carissime, vel cui voluerit loco suj, mille florines aurj de Aragonia, quos sibi per vos darj volumus et jubemus, pro sui sustentatione status. Et, jn solucone, recuperate presentem, cum apoca de soluto.

Datum Valencie, sub nostro sigillo secreto, die vltima septembris, anno a natiuitate Dominj M^o.ccc[c].xxvij^o. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit mihi Francisco
dArjnyo.

Prouisa.

22

16 OUTUBRO 1427

Carta da rainha D. Maria de Aragão ao duque de Borgonha, a dizer constar-lhe que ele se acha indignado com o escudeiro aragonês João de Bassis que, durante bastante tempo e lealmente, tratou do casamento do duque com a infanta D. Leonor, irmã do soberano de Aragão; mas, como este já o informou, razões há para ele se efectuar com o primogénito do rei de Portugal, com a qual o dito infante contraiu núpcias.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 3170, fl. 92v.

Regina Aragonum, etc. Illustis et potens dux, consanguinee et amice nobis carissime.

Prout ad nostri auris peruenit auditum, v. m. versus dilectum nostrum Johannem de Bassis, scutiferum, qui diebus preteritis et longeuus pertractando matrimonio inter vos et illustrem infantissam Elienorem, sororem illustrissimj dominj regis, viri et dominj nostri carissimj, atque nostram, in hijs partibus interfuit, aliquatenus indignatam fuisse; cumque dignum censeamus pro bonjs obsequijs debeat quemlibet premiarj et nullatenus infligi seu plecti, e. v. ma. notificamus Johannem predictum, totis suis viribus atque posse, circa jam dicti matrimonij tractatum, pro vestris seruicio et honore fideliter intendisse.

Verum, vt jam alias dictus dominus rex vobis scripsit, ob certas causas, in suis literis expressatas, cum illustri et magnifico principe Odoardo, regis Portugalie primogenito suique regni futuro regi, connubium contraxit de dicta sua et nostra sorore. Et si qua, illustis et potens dux, consanguinee et amice nobis carissime, de nostris regnis et terris vobis placita occurrerint, nostre intimentis fiducialiter maiestati.

Datum Valencie, sub nostro sigillo secreto, xvj die octubris, anno a nativitate Dominj M.cccc.xxvij. La Reyna.

Dirigitur duci Burgundie.

Domina regina mandauit michi Petro de Coli, alias Lobet.

23

5 DEZEMBRO 1427

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, ao de Portugal e ao infante D. Duarte, a comunicarles não ter despachado já a infanta D. Leonor por ocupações grandes e árduas o terem impedido, mas que ela seguirá por todo o Janeiro próximo.

ACA., Cancillería Real, Registro 2680, fl. 146.

Rey muy caro e muy amado tio. Nos, el rrey dAragon e de Sicilia, vos embiamos muyto a saludar, como aquel que muyto amamos e pora qujen querrjamos diesse Dios tanta salut, prosperidat e buena ventura quanta pora nos mismo deseamos.

Rey muy caro e muy amado tio. Ya sea el reuerend padre en Christo el arcebispe de Lisbona, nuestro muy caro cosino, con grand diligencia e cura, haya sollicitado el despachamiento e partida de la inclita jnfanta dona Eleonor, nuestra muy cara e muy amada hermana, para vuestros regnos, e nos assi mesmo lo hayamos houjdo grantment a coraçon; empero, por algunas ocupaciones grandes e arduas que a nos han ocorrido, no hauemos podido entender en ello, segund deseauamos.

Noresmenos agora, haujendo alguna oportunjdad, entendremos en los ditos despachamiento e partida, por manera que, plaziendo a Nuestro Senyor, por todo el mes de janero primer vinjent, la dita jnfanta, nuestra hermana, sera del todo despachada e partira para los ditos regnos vuestros. La qual cosa vos hauemos consido notifficar, porque somos ciertos que de aquella hauredes consolación e plazer.

Et, si cosas algunas, rey muy caro e muy amado tio, vos son plazientes de nuestros regnos e tierras, embiat las nos a dezir, car nos las compliremos de muy buena volundat. Et sea vuestra curosa guarda la Sancta Trinjdat.

Dada en Teruel, dins nuestro siello secreto, a v.º dias de deziembre del anyo M.cccc.xxvij. Rex Alfonsus.

Al muy alto princep don Johan, por la gracia de Dios rey de Portugal e del Algarbe, nuestro muy caro e muy amado tio.

Sub forma predicta, mutatis mutandis, fuit scriptum primogenito Portugalie.

Al muy jllustre princep el jnfant don Odoart, primogenito de Portugal, nuestro muy caro e muy amado hermano.

24

16 FEVEREIRO 1428

Contrato de casamento da infanta D. Leonor de Aragão com o infante D. Duarte de Portugal, celebrado em Ojos Negros, aldeia da vila aragonesa de Daroca, na presença da noiva, de el-rei D. Afonso V o Magnânimo, do infante D. Pedro, seu irmão, de Ruy García de Villalpando, procurador do rei de Navarra e do infante D. Henrique de Aragão, representados o noivo, seus irmãos e el-rei D. João I de Portugal por D. Pedro de Noronha, arcebispo de Lisboa.

ACA., *Cancilleria Real*, Registro 2692, fis. 13v.-19v., com a assinatura autógrafa dos presentes ao mesmo: D. Afonso V de Aragão, D. Leonor, D. Pedro, D. Pedro de Noronha e Dr. Ruy Garcia de Villalpando, mas não das testemunhas restantes.

Capitula matrimonjalia jnclite jnfantisse Elienoris.

Sepan todos quantos esta carta o instrumento publico veeran e oyiran como nos, don Alfonso, por la gracia de Dios rrey dAragon, de Sicilia, de Valencia, de Mallorquas, de Cerdanya e de Córcega, comte de Barchinona, duch de Athenas e de Neopatria e encara comte de Rossellon e de Cerdanya, e nos, la infanta dona Elionor, fija del senyor rrey don Ferrando, de loable recordación, e de la rreyna dona Elionor, de aquell relicta, de vna part; e nos, don Pedro, arcebispe de Lisbona, asin como procurador del muy excellent senyor don Johan, rrey de Portugal e del Algarue, e del muy jnclito jnfant don Odoard, fijo primogénito del dito rrey de Portugal, specialmente constituido poral negocio infrascripto, segund consta por dos cartas de procuración, vna por el dito senyor rrey de Portugal, a nos atorgada, dada en los palacios dAlmeirin, a par de Santareny, a diez dias de janero, era del nascimjento de Nuestro Senyor Jhesu Christo de Mil cccc xxbij, en poder de Gonçaluo Caldeyra, notario e ssecretario de camara del djto senyor rrey de Portugal, e otra por el dito

infant don Odoard, dada en la ciudat dEvora, a viiiij dias de abrijl, era del nascimjento de Nuestro Senyor Jhesu Christo de Mil cccc xxbij, en poder de Philipe Alfonso, publico notario; consta encara por otra carta de procuración de los ditos senyores rrey de Portugal e infant don Odoard, dada en la ciudat dEvora, a xb dias del mes dabrijl del anyo desuso e mas cerca recitado, en poder del dit Philipe Alfonso, de la part otra.

Confessamos e atorgamos que, por razón que entre nosotros, en los ditos nombres, fue concordado e conuenjdo, que la dita jllustre infanta dona Elionor, muy cara e muy amada hermana de nos, el dito rrey dAragon, se esposasse, segund de feyto fue esposada por paraulas de présent, tales que fazen matrjmonjo, son stados concordados, firmados e subsignados de nombre de nos, dito rrey dAragon e de la dita infanta e del nombre de nos, dito arcebispe de Lisbona, en nombre e como procurador suso dito, çiertos capítulos, el tenor de los quales es el que se sigue.

Capitulos feytos e concordados entre el muy alto senyor don Alfonso, rrey dAragon e de Sicilia e la jllustre dona Elionor, fija del senyor rrey don Ferrando, de gloriosa memoria, e de la rreyna dona Eljonor, daquell relict, de vna part, e el muy alto senyor don Johan, rrey de Portugal, e jllustre infant don Odoard, fijo primogenjto, esdeuenjdor successor del dito rrey de Portugal, e el rreuereンド padre en Christo don Pedro, arcebispe de Lisbona, procurador de los ditos rrey de Portugal e primogenjto e en nombre de aquellos, de la part otra, sobrel matrimonio deyuso specificcado.

[1]

E primerament fue concordado, consentido e paccionado, entra las partes desuso ditas, que, en nombre de la Santa Trinjdad, fuesse e sea feyto, con toda solemnidat e acabamjento, matrimonio segunt la ordinacion de santa madre esglesia, entre el dito jllustre infante don Odoard, primogénito desuso dito del dito rrey de Portugal, e la jllustre dona Elienor, fija de los ditos senyor rrey don Ferrando, de gloriosa memoria, e de la senyora rreyna dona Elienor, daquell relict, e hermana del dito senyor rrey don Alfonso, rrey dAragon, con los pactos e conuenciones diuso jnsertos.

[2]

Item, es concordado que el dito jllustre infant don Odoard, primogenito desuso dito, con voluntat e expresso consentimjento del dito senyor rrey de Portugal, padre suyo, da e constituheye, por arras e en nombre de arras, a la dita jllustre infanta dona Elienor, por honor de su linaje e de su cuerpo, trenta mil florines doro dAragon, los quales le asseguraran los ditos rrey de Portugal e infant don Odoard sobre todos sus bienes, en spécial sobre la villa de Santareny e rendas de aquella, con todas clausulas, seguredades e contractos, segund en tales matrimonios es acostumbrado, e en toda manera como mas se pora dictar, a proueyto de la dita infanta, e agora, de présent, lo asegura el dito procurador, en la mejor forma que de dreyto e costumbre pueda seer entendido.

[31]

Item, es concordado que la dita senyora jnfanta constituirá, en e por dot daquella, al dito jllustre jnfant don Odoard, primogénito desuso dito, dozientos mjl florines, pagadores, es a ssaber, los cient mjl florines por la senyora rreyna dona Elionor, su senyora e su madre, sines empero obligación alguna del dito senyor rrey dAragon nj de bienes suyos, quanto a los ditos cient mjl florines por dita senyora pagadores, e los otros cient mjl florines, a razón de onze sueldos de moneda de reyles de Valencia por cada hũ florín, pagara el dito senyor rrey dAragon, dentro tiempo de diez anyos, comptadores del día quel dito matrjmonjo sera consumado en auant, es a ssaber, cada hũ anyo diez mjl florines. En caso, empero, quel dito senyor rrey dAragon fuese fuera de sus rregnos e tierras, es conuenjdo que la paga daquel anyo pueda seer feyta en el otro anyo sigujent en todo caso e quel dito senyor rrey instara, a todo su leal poder, e suplicara la dita senyora, su madre, que pague los ditos cient mjl florines a ella tocantes a pagar, la solución empero de los otros ditos cient mjl florines, pagadores por el dito senyor, es concordado que sea feyta por el dito senyor rrey dAragon en la ciudat de Valencia o en la villa de Siete Aguas, do mas querrá el dito senyor jnfant don Odoard o el que poder suyo haura pora recibir la paga, e que la solución o paga de aquellos pueda seer feyta por el dito senyor rrey dAragon en argent bueno e mercador, a razón de cient e dos soldos el marchó de Valencia o en rreyles doro o dargent del dito rregno, segundo que el mas querrá, a toda su voluntat. E, pora pagar estos ditos cient mjl florines, el dito senyor rrey dAragon obliga todos sus bienes, en spécial las villas de Fraga, de Berga e de Lirja; e que los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard asseguaran, e assegura luego el dito procurador, por la mejor manera que puede e deue, la dita dot a la dita jnfanta e al dito senyor rrey dAragon, en el caso que le deua seer restitujda, segund diuso se contiene, por contractos ciertos e firmes, sobre todos sus bienes generalment e, en spécial, sobre las villas que serán dadas en cambra a la dita jnfanta, segund diuso se contiene.

[4]

Item, es concordado que a la dita jnfanta sea dado mantenjmjento honradament, complidament e honesta, tanto e el mayor que fue dado en tiempo passado a otras jnfantas que del rregno dAragon e de Castilla entraron al rregno de Portugal, e, vitra aquesto, que encontinent le sea dada cambra la meytat de las rendas e tierras que tenja e possehia la senyora rreyna dona Philipa, madre del dito jnfant don Odoard; e, despues que sera rrey el dito jnfant, haya jntegrament la dita jnfanta la dita cambra e el dito mantenjmjento que hauja la dita rreyna, por todos los tiempos de vida de la dita senyora jnfanta, por la manera diuso contenjda.

[5]

Item, es concordado que, si acaesçera, lo que Dios no qujera, que la dita jnfanta dona Elionor morra durant el dito matrimoño sin lexar fijos legittimos, nascedores del dito matrimoño o en qualquier otro caso que de dreyto haja lugar restitución

de dot, que los ditos cient mjl florines de la dita dot que el dito senyor rrey dAragon da sean tomados e restituidos al dito senyor rrey o aaquell que depues de sus dias succehira en los rregnos dAragon. Pero, que la dita jnfanta pueda testar e disponer, al tiempo de su finamiento, de la tercera parte de los ditos cient mjl florines, a todas sus voluntades, pero que de lo que le dara la dita senyora reyna sua madre, en dot o en otra qualquier manera, e de las ditas arras pueda la dita jnfanta disponer e testar a todas sus voluntades, como de cosa suya propria. E, en el caso que la dita jnfanta haya fijos del dito matrjmonjo, pueda disponer de lo suso dito fasta en quantitat de trenta mjl florines, por su anjma e do le plazera e non mas, pero que entre los ditos sus fijos pueda disponer, testar e ordenar a todas sus voluntades.

[6]

Item, es concordado que los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard faran juramento que non empacharan njn enbargaran njn persuadirán, por si njn por otros, en publico njn escondido, a la dita senyora jnfanta por manera que, en su testamjento o en qualquier otra su derra voluntat, ella non pueda ordenar e disponer de lo suyo, pues que non sea contra la forma de lo en estos capítulos contenidos, a todas sus voluntades, njn daran consejo njn fauor, esfuerço njn ayuda a persona alguna que la embargue njn lo consintran njn permetran embargar, ante daran toda fauor e ayuda, por tal manera que ella, libramet e sin oppression e persuasion alguna, pueda disponer e ordenar de lo suyo, a todas sus voluntades.

[7]

Item, es concordado entre las ditas partes que, si acaescera, lo que Dios no qujera, quel dito jnfant don Odoard morra durant el matrimonio o en qualquier otro caso que de dreyto haya lugar restitución de dot, que, en tal caso, la dita senyora jnfanta pueda, del dia que morra el dito senyor jnfant fasta dos anyos complidos, esleir si querrá tener e hauer la dita cambra que en aquell tiempo e caso terna e rendas délia e el dito mantenjmjento, o hauer e cobrar lo que le sera dado en dot e los ditos trenta mjl florines de arras. E, en caso que esleirá de tener e hauer la dita cambra e rendas délia e mantenjmjento, que lo haya e tenga jntegrament por toda su vida, tanto quanto non casara e querrá veuir e estar en el dito rregno de Portugal, e que non le sea dada njn restituida la dita dot o qualquier parte délia, e que los ditos trenta mjl florines de arras le sean en todo caso pagados. Pero, si acaescera que la dita jnfanta haya esleydo de tener la dita cambra e rendas délia e mantenjmjento, como dito es, e depues de aquesta tal elección en alguno tiempo querrá casar o non veuir en el dito rregno de Portugal, que, en este caso, le sea pagada la dita dot o qualquier part que délia sera pagada e los ditos trenta mjl florines de arras, defalcando empero e descontando de aquello todo lo que haura recebido e cobrado de las rendas de la dita cambra e mantenjmjento, desde el día que haura feyta la dita elección fasta aquella hora. En caso, empero, que ella esleyra restitución de la dita dot, que la dita dot e arras le sean pagadas por la forma diuso declarada, assi empero que, durante el dito tiempo de los ditos anyos de la elección, non le sea deffalcado cosa alguna de lo que recibirá de la dita cambra e rendas délia e mantenjmjento.

[8]

Item, que en qualquier caso de los suso ditos o otro qualquier que a la dita dita senyora jnfanta de dreyto haya de seer restituída la dita dot e pagadas las ditas arras, la dita senyora jnfanta haya e tenga la dita cambra e mantenjmjento e lieue todas las rendas de la dita cambra e mantenjmjento, fasta que le sean pagadas las ditas dot e arras jntegrament, reaiment e con effecto, e que non le pueda seer des-contado njn defalcado cosa alguna de las ditas dot e arras de lo que assi leuara de la dita cambra e rendas délia e mantenjmjento, ante lo haya pora si, como suyo e cosa suya.

[9]

Item, que en qualquier caso que se haya de fazer la restitución de la dita dot, assi al dito senyor rrey dAragon como a la dita senyora jnfanta, de la dita dot e paga de las ditas arras, sea todo pagado a qualquier dellos o aquell o aquellos que de qualquier dellos haura poder para aquello, dentro de quatro anyos, contadores del día que sera caso e lugar a la dita restitución, fazedora en la ciudat de Lisbona o en la villa de Yelues, do mas plazera al que haura de recebir la dita paga, es a saber, cada hun anyo la quarta part de lo que aquello montara e que la dita dot pueda seer restituída en aquella mesma moneda que sera estada recebida.

[10]

Item, quel dito mantenjmjento que sera dado a la dita senyora jnfanta le sea assignado e puesto en la ciudat de Lisbona e rendas daquela, por manera que la dita senyora jnfanta, o quj delia haura poder por aquello, cada un anyo haya e cobre el dito mantenjmjento realment, con effecto, sin dimjnucion alguna, por las tercias e termjnos acostumbrados en el dito rregno de Portugal, e que, luego que sera en Portugal, le sean dados priuilegios e proujsiones por aquello.

[11]

Item, que la dita cambra que tenja la senyora rreyna dona Philipa, que son las villas de Alanquer, Sintra, Obidos, Aluayazer, Torresnouas e Torresuedras, e otras qualquier villas e lugares e herdamjentos e rendas dellos, que la dita senyora rreyna tenja en cambra seyan feytas dos partes por el dito senyor rrey de Portugal o por quj ell mandara; e, assi feytas, la dita senyora jnfanta haya e esleya pora si qualquier part delias que ella querrá mas e que la part que ella esleyra le sea dada en cambra e que la haya e tenga tanto sera jnfanta; e, lu[c]go que a Dios plazera que sea rreyna, que, por aquell mesmo feyto, sin hauer otra donación njn proujsion alguna, haya jntegrament la dita cambra que hauja e tenja la dita rreyna dona Philipa e lieue pora si las rendas, emolumentos e proueytos daquela e la admjnstración della.

[12]

Item, por que la dita senyora jnfanta sta bien arreada e tiene muytas joyas e oro e argent e otros muytos bienes muebles, de los quales non se faze estimación alguna, e assi mesmo tiene otras rendas e se spera de cada día hauer otros muytos mas bienes muebles, es concordado que, se acaescera, lo que Dios no qujera, que el dito matrimonio se desfaga, que non le pueda seer dito, en alguno caso njn por alguna manera, que las joyas, panyos, perlas, piedras preciosas e arreamientos de su casa e de sus officios e otros qualesquier bienes muebles e semoujentes que ella tendra al dito tiempo que son del dito jnfant, antes se entienda seer suyos e cosa suya, non embargante que algunos dellos le sean dados por el senyor rrey de Portugal e jnfant don Odoard, e que non le pueda seer dito que le fueron dados por contemplación del dito matrimonio e honor del dito jnfant njn se presuma la dita jnfanta hauer los haujdos o ganados de bienes del dito jnfant don Odoard e que non le pueda seer puesto embargo njn contrarjo alguno en aquellos njn en qualquier part daquellos njn de algunos dellos, por qualquier causa o razón que sea o seer pueda njn le sean defalcados de la dita dot e arras njn de qualquier otra cosa que le hayan de dar e pagar de dreyto.

[13]

Item, por que la dita senyora jnfanta leuara consigo algunas duenyas, donzellas e otras mugeres e escuderos e otras personas de su casa al dito rregno de Portugal, que non le sean lançadas de su casa por los ditos senyor rrey de Portugal e jnfant don Odoard njn por qualquier dellos njn por otra persona alguna, sin voluntat e expresso consentimiento de la dita senyora jnfanta, antes las honraran e tractaran razonablement.

[14]

Item, es concordado entre las ditas partes quel dito matrimonio sea solemnizado en faz de santa madre esglesia daquj afasta dos meses apres que la dita jnfanta sera dentro el rregno de Portugal, dins las penas e juras deyuso contenidas. E promete el dito senyor rrey don Alfonso, rrey dAragon que, por todo el cordent mes de ffebrero, la dita jnfanta dona Elionor partra del rregno dAragon, mediant la gracia diujnal, inopinado caso o justo jmpediment cessantes, por fazer su camjno antal rregno de Portugal, por tierra e por dar complimjento al dito matrimonio solemnizador, segund dito es, en faz de santa madre esglesia e consumidor, segund de matrimonio se pertanye, continuara su camjno ental dito rregno, assin como mjllor fazer se podra, attendida la condición e dignjdat de su persona.

[15]

Item, los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard e los infantes don Pedro, don Enrich, don Johan e don Ferrando, fijos legittimos del dito senyor rrey de Portugal, queriendo mostrar la buena e grand affeccion e amor que han a

los senyores rreyes de Aragon e de Nauarra e jnfantes don Enrich e don Pedro, ermanos de la dita jnfanta, por razón del dito matrimonjo e conseruar aquell, conujenen, ponen e prometen a los ditos senyores rreyes e jnfantes o a qualquier dellos quel dito rrey de Portugal e jnfant don Odoard e encara los ditos jnfantes don Pedro, don Enrich, don Johan e don Ferrando no daran consejo nj fauor nj ayuda nj assistiran, directa o jndirectament, a alguna nj algunas personas de qualquier stado, condición, dignjdat o prehemjnencia que sean, ahun que las tales persona o personas sean o serán constituída o constituídas en dignjdat papal o jmperial o rreal o de cardenal o de otra qualquier mayor o menor que nombrar nj dezir se pueda, contra los ditos senyores rreyes e jnfantes nj contra sus personas, coronas, stados o dignjdades e rregnos e bienes e tierras, nj contra alguno dellos, assin por causa o guerra justa como jnjusta, nj por alguna otra razón o causa, cogitada o jncogitada, e encara que las tales personas sean muy juntas o conjuntas en qualquier grado de consanguijnjdat, affijnjdat o otro parentesco a los ditos rrey de Portugal e jnfantes sus fijos e qualquier dellos, por propinquo que sea; pero que, de lo desuso en este capitulo contenjdo e cada cosa e parte dello sean exceptados e exceptan los suso ditos rrey de Portugal e jnfant don Odoard e los ditos jnfantes sus fijos al rrey dAnglatierra e a sus rregnos e senyorjos e tierras e qualesquier e qualquier délias e a los vezinos e habitantes daquellas.

[16]

E, por consemblant, los ditos senyores rreyes dAragon e de Nauarra e jnfantes don Enrich e don Pedro, sus ermanos, queriendo mostrar la buena e grand affeccion e amor que han a los senyores rrey de Portugal, jnfant don Odoard e a los jnfantes don Pedro, don Enrich, don Johan e don Ferrando, sus fijos, por razón del dito matrimonjo e conseruar aquell, conujenen, ponen e prometen a los ditos rrey de Portugal e jnfantes sus fijos e a qualquier dellos que los ditos senyores rreyes dAragon e de Nauarra e jnfantes sus ermanos no daran consejo, nj fauor nj esfuerço nj ayuda nj assistiran, directa o jndirectament, a alguna nj algunas persona o personas de qualquier stado, condición, dignjdat o prehemjnencia que sean, ahun que las tales personas sean o serán constituída o constituídas en dignjdat papal o jmperial o rreal o de cardenal o de otra qualquiere mayor o menor que nombrar o dezir se pueda, contra los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant Odoard e otros jnfantes, fijos del dito rrey, nj contra sus personas, corona, stados, dignjdades e rregnos o bienes e tierras nj contra alguno dellos, assin por causa o guerra justa como jnjusta, nj por alguna otra razón o causa, cogitada o jncogitada, e encara que las tales personas sean muy juntas o conjuntas en qualquier grado de consanguijnjdat, affijnjdat e otro parentesco a los ditos rreyes dAragon e de Nauarra e jnfantes don Enrich e don Pedro e qualquier dellos, por propinquo que sea; pero que, de lo desuso en este capitulo contenjdo e cada cosa e parte dello sea exceptado e exceptan los ditos senyores rreyes dAragon e de Nauarra e jnfantes don Enrich e don Pedro a elrrey de Castiella, su primo, e a sus rregnos e senyorjos e tierras e qualesquier e qualquier dellos e a los vezinos e habitantes de aquellos.

[17]

Item, quieren las ditas partes que de los presentes capítulos e cada uno dellos sean feytas cartas publicas, con todas stipulaciones, clausulas e cautelas decentes e oportunas, con todas solempnidades en tales actos acostumbradas e encara autorizadas con auctorjdat e decreto de los rreyes suso nombrados, los quales querrán especificadamente [e] ordenaran que los dictos pactos hayan fuerça de ley, assín como contractos de rreyes han e hauer deuen, segund disposición de las leyes comunas e encara de las leyes e costumbres de sus rregnos, en los quales son presidentes, dispensantes a todos dreytos que contrarios le sean e suplientes de plenitud de poder todo defallimjento o nota que podiessen seer anotadas o fuessen derogantes a los ditos capítulos.

[18]

Item, por que sobre este matrimonio fueron feytos e concordados algunos otros capítulos, en diuersos tiempos e vezes, que los tales capítulos ni algunos dellos no hayan fuerça ni vigor alguno, saluo estos que agora se firman por esta presente scriptura, e que aquellos, de aquí adelante, sean nullos, cassos e de negun valor e fuerça, saluo empero que la obligación feyta por fray Johan de Sant Steuan, confessor de la dita senyora rreyna dona Elionor, en tanto enquanto obligo a la dita senyora rreyna, madre de la dita senyora jnfanta, que darra en dot los ditos cient mjl florines a la dita senyora infanta, romanga e quede en su fuerça e valor, sin obligación empero alguna del dito senyor rrey dAragon e bienes de aquell, segund dessus es dito.

[19]

Item, el dito arcebispe, en los ditos nombres, promete, iura e se obliga quel dito senyor rrey de Portugal e jnfant don Odoard loaran, firmaran, juraran e otorgaran los presentes capítulos e qualesquier e qualquier parte dello[s], enquanto a ellos e qualquier dellos se esguarden, e enujaran e faran presentar e liurar al dito senyor rrey dAragon e en sus manos publica carta o instrumento, signado de mano dellos e seellado con sus seellos, por manera autentica e que faga plena fe de todo lo sobredito, daquj a por todo el mes dabrjl primero venient.

[20]

Item, es concordado quel dito jnclito infante don Pedro, quj aquí es presente, e el doctor Ruy Garcia de Villalpando, como procurador del muy alto senyor don Johan, rrey de Nauarra, e del jnclito infante don Enrique, hermanos suso ditos, juren e firmen el capitulo de suso mencionado, en que se contiene que no daran fauor ni ajuda a njnguno contra el dito rrey de Portugal e infante don Odoard e los otros infantes, sus hijos. E assi mesmo que, si caso verna quel dito senyor rrey de Nauarra o el dito infante don Enrique o infante don Pedro succedira al dito senyor

rrey dAragon en sus rregnos e tierras que, en este caso, el que assin succedira sea tenjdo e obligado de tener e seruar todas las cosas en los ditos capítulos contenjdas, entanto quanto el dito senyor rrey dAragon se obliga aaquellas, por los presentes capítulos e no en mas, e assin de presente lo juran, prometen e firman los ditos jnfante don Pedro e doctor Ruy Garcia en los ditos nombres, e consta de la procuración de los ditos rrey de Nauarra e jnfant don Enrich, por publica carta, con sus seellos seellada e de manos dellos signada, dada en Valladolid, a xbiiij dias de agosto del anyo Mil cccc xxbij, en poder de Anthon Nogueras, ssecretarj del dito rrey de Nauarra.

[21]

Item, es concordado quel dito reuerend arcebispe, como procurador de los sobreditos jnfantes don Enrique, don Johan e don Ferrando, hijos del dito rrey de Portugal, jure e firme el capitulo desuso mencionado, en que se contiene que no daran fauor nj ayuda contra los ditos rreyes dAragon e de Nauarra e jnfantes don Enrique e don Pedro, ermanos, e assi mesmo que, si caso verna que los ditos jnfantes don Enrique, don Johan e don Ferrando, hijos del dito rrey de Portugal, o alguno dellos succediran a los ditos senyor rrey de Portugal e jnfante don Odoard en sus rregnos e tierras que, en este caso, el que assin succedera sea tenjdo e obligado de tener e seruar todas las cosas en los ditos capítulos contenjdas, entanto quanto solamente el dito senyor rrey de Portugal e jnfant don Odoard sean obligados, e a las quales el dito arcebispe, en sus nombres, se obliga por los presentes capítulos; e que, de aquesto, se haya firma, juramento e aprouacion de los ditos jnfantes, las quales deuan e hayan de ser feytas e liuradas al dito senyor rrey dAragon, en manera que fagan autentica fe, daquj a por todo el mes dabril primero vinjent, e que otra tal firma, loacion, aprouacion e juramento del jnfante don Pedro de Portugal, por seer aquell absente del dito rregno de Portugal, se haya de hauer dentro doze meses primero uenjentes, por la qual el dito jnfante don Pedro firme, jure, loe e aproue el capitulo desuso mencionado, e assi lo promete, jura e firma de presente el dito reuerend arcebispe, en los nombres suso ditos e en qualquier dellos, e consta de las procuraciones de los ditos jnfantes don Enrich e don Ferrando de Portugal, por dos cartas, dadas en los palacios dAlmeyrjn, a xxbj dias de julio del anyo Mil cccc xxbij, en poder de Lope Alfonso, notario publico e scriuano de camera del dito rrey de Portugal, e de la procuración del dito jnfante don Johan consta por otra carta, dada en la villa de Setubal, a xxbiiij dias de julio del dito anyo M.cccc.xxvij, en poder de Nunyo Gonçalez, notario publico en el rregno de Portugal.

[22]

E, por quel dito matrimonio assin concordado e conuenjdo e feyto entre nos, dito rrey dAragon, e la dita jnfanta e nos, el dito arcebispe, en los ditos nombres, e los presentes capítulos hayan mayor corroboración e validación e vengan e hayan el efecto deseado, asin como las partes han hauido e han a coraçon; nos, el dito rrey dAragon, fazemos pacto e juramento al nombre de Nuestro Senyor Dios todo poderoso, e a este senyal de + e a los santos quatro euangelios, de nuestra mano

dreyta corporalment tocados que, a todo nuestro leal poder, curaremos por que la dita jnfanta dona Elionor, ya desposada por paraulas de présent e tales que legittimament fazen e liguan matrimonjo con el dito jnfante, consume el dito matrimonio con el dito jnfant don Odoard e que no consintiremos que la dita jnfanta, nuestra ermana, entre en religión alguna, antes curaremos e procuraremos que siempre el dito matrimonjo sea trahido a deujdo effecto, e tener e complir los presentes capítoles e qualesqujer e qualqujer parte dellos, en quanto a nos se esguarde.

[23]

E si, lo que a Dios no placía, nos no fagiamos ne compliamos las ditas cosas e el contrario procuraríamos o faziamos, que, vitra las penas peccuniarjas en los ditos capítoles contenjdas, por aqueste mateix feyto, encorramos en pena de perjuridat e encara en pena de cient mil florines doro dAragon, cometedora tantas vegadas como seria contra feyto a las cosas suso ditas e juradas, e encara remanent firmes los ditos capítoles, segund desuso es contenido.

[24]

Esso mesmo nos, el arcebispe de Lisbona, en nombre e anjmas de los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard, nuestros principales, fazemos pacto e juramos por el nombre de Nuestro Senyor Dios todo poderoso e por este senyal de -f e por los santos quatro euangelios, con nuestra mano corporalment tocados, que los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard, nuestros principales, curaran e procuraran, a todo su leal poder, e faran quel dito jnfant don Odoard, ya desposado por paraulas de présent e tales que legittimament fazen e liguan matrimonjo con la dita jnfanta, e no consentirá el dito rrey de Portugal que el dito jnfant don Odoard entre nj el dito jnfant entrara en religión alguna, antes curaran e procuraran e faran que siempre el dito matrimonjo sea consumado e trahido a effecto e que tendrán e compliran los ditos capítoles e qualesqujer e qualqujer parte dellos, en quanto a ellos se esguarden.

[25]

E si, lo que a Dios no placía, los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard no fazian ne complian las ditas cosas e el contrario procurarían e fazian, que, vitra las penas peccuniarjas en los ditos capítoles contenjdas, por aqueste mesmo feyto encorran en pena de perjuridat e encara en pena de cient mil florines doro dAragon, cometedora tantas vegadas como seria contra feyto a las cosas suso ditas e juradas e encara romanent firmes los ditos capítoles, segund desuso es contenjdo.

[26]

Otrosí nos, el rrey dAragon, dins virtud del pacto e juramento sobredito, en nuestra buena fe reyal prometemos que no demandaremos o jnpetraremos o aceptaremos absolución o relaxacion del dito juramento a e de nuestro senyor el papa nj

mesmo furo enora en yndia e en las otras partes suso contenidas. Almesmo
que en pedia vna d'el algalano orelavane do esmo ny por ena nua ny ena nua
alguna e remanamos a todas lencas e furos do todas desafueros ordenados
a d'el de lencas

ffinas furee las duas cosas en el lugar de Orosnegros aldea d'la Coma de Amora
a vy dias de l'ne d'ffibiero en l'ano d'la nat' de nuestro señor de mil. cc. xxviii.

En Alfaro

l'apfante

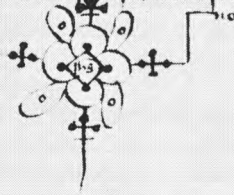
In f'po

pro d'ni doctor
legu

In f'po

I esprimos furee p'prie a las duas cosas los nobres de f'ffina darill e p'prie
dono m'ffo l'ano de cal vera m'ffo f'ffina d'guerra r'andero e b'ale q'nd d'ff f'ffina
e m'ffo f'ffina de requere p'prie d'ff d'ff f'ffina de requere

no f'ffina d'ff f'ffina de requere d'ff d'ff f'ffina de requere e por f'ffina de requere no p'ffina
por todos sus requere e l'ano p'ffina f'ffina de requere q'los requere e col a f'ffina de requere
furee f'ffina de requere e l'ano p'ffina f'ffina de requere e l'ano p'ffina f'ffina de requere
Alf'ffina de requere d'ff d'ff f'ffina de requere e l'ano p'ffina f'ffina de requere
q'nd en los f'ffina de requere p'ffina de requere e l'ano p'ffina f'ffina de requere
en b'ale de requere p'ffina de requere e l'ano p'ffina f'ffina de requere
furee e l'ano p'ffina f'ffina de requere e l'ano p'ffina f'ffina de requere
ny an f'ffina de requere Sig



(Página deixada propositadamente em branco)

de su legado o de otro prelado de santa madre esglesia que poder haya pora aquesto. E, si el contrario faremos que, por aquesto mesmo feyto, encorramos en periuridat e en las otras penas suso contenjdas, assi mesmo que non podamos vsar de tal absolución con caución nj por otra manera nj cautela alguna. E renunciarnos a todas leyes e fueros con todos desafueros ordenadores a conseio de letrados sobre lo que dito es.

[27]

E, por semblant, nos, el dito arcebispe, en nombre e assin como procurador de los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard, principales nuestros, dins virtud del pacto e jurament por nos en sus animas feyto, prometemos que los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard nj alguno dellos no demandaran nj jmpetraran nj acceptaran absolución nj relaxacion de los ditos juramentos a e de nuestro senyor el papa nj de su legado nj de otro prelado de santa madre esglesia, quj poder haya pora aquesto. E, si ellos o qualqujer dellos el contrario faran, que, por aqueste mesmo feyto, encorran en periuridat e en las otras penas suso contenjdas. Assi mesmo que non puedan vsar de tal absolución o relaxacion con caución nj por otra manera nj cautela alguna. E renunciarnos a todas leyes e fueros con todos desafueros ordenadores a conseio de letrados.

Feytas fueron las ditas cosas en el lugar de Oios Negros, aldea de la ciudat de Daroca, a xbj dias del mes de ffebrero en lanyo de la natiuidat de Nuestro Senyor Mil.cccc.xxbiij^o.

Rex Alfonsus

la Infanta

jnfans Petrus

Rodericus doctor legum

Petrus

Testimonios fueron presentes a las ditas cosas los nobles mossen Franci dAbrill, mayordomo, mossen Ramón de Cabrera, mossen Johan de Gurrea, camarero e bayle general del rregno, e mossen Galceran de Requesens, vxer del dito senyor rrey dAragon.

Yo, Johan Olzina, secretario del dito senyor rrey dAragon e por su auctoridat notario publico por todos sus regnos e senyoria, fago testimonjo que los capítoles e cosas sobre ditas fueron feytas, firmadas e juradas en mj poder, segundo desuso es contenjdo e declarado, assi empero que los ditos senyor jnfant don Pedro dAragon e de Sicilia e el doctor Ruy Garcia, en los suso ditos nombres, solamente firmaron, consintiron e juraron en quanto en vn capitulo se dize specifficadament ellos en los ditos nombres hauer lo atorgado, firmado e jurado e no en mas; e, por esto, me dinscreuo aquj, de propria mano, e poso mj acostumbrado ssig (*Sinal do notário*) no.

16 FEVEREIRO 1428

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a declarar, em seu nome e no do rei de Navarra e dos demais infantes seus irmãos, ser desejo deles que o matrimónio entre o infante D. Duarte de Portugal e a infanta D. Leonor de Aragão, já desposados, se celebre à face da igreja e seja consumado, depois de recebidos pelo referido monarca os instrumentos de ratificação dos respectivos capítulos matrimoniais, desta mesma data, pelo rei de Portugal, infante D. Duarte e demais infantes, após o que a dita infanta entrará em Portugal dentro de 60 dias, se assim lho requererem.

ACA., Cancillería Real, Registro 2692, fl. 18v.

Nos, don Alfonso, etc.

Por quanto nuestra voluntat es quel matrimonjo feyto entre el muy jllustre jnfante don Odoard, primogenito de Portugal, e la jnclita jnfante dona Elionor, nuestra muy cara e muy amada hermana, ya desposados, sea en faz de santa madre esglesia solemnizado e consumado, segund en tales casos es acostumbrado; prometemos, en nuestra buena fe reyal, a vos, rreuerend padre en Christo don Pedro, arcebispe de Lisbona, procurador delrey de Portugal e del dito jnfant, e juramos a Nuestro Senyor Dios e a los santos quatro euangelios, de nuestra mano dreyta corporalmente tocados que, haujdas e cobradas primeramente por nos e en nuestras manos liuradas las cartas o instrumentos publicos e auténticos que se han de hauer e cobrar, otorgados, firmados e signados por el dito rrey de Portugal e jnfante don Odoard e otros infantes sus fijos, aiuso nombrados, en razón de las loaciones e atorgamjentos, juramentos e ramificaciones de ciertos capítulos entre nos e la dita jnfanta e vos, dito arcebispe, en los ditos nombres, e encara por el jnclito jnfante don Pedro e por el doctor Ruy Garcia, como procurador del rrey de Nauarra e del jnfante don Enrique, nuestros muy caros e muy amados hermanos, de vna parte, e vos, dito arcebispe, como procurador de los jnfantes don Enrique, don Johan e don Ferrando de Portugal, en cierta manera, en el dia doy, que se conta xvj dias de ffebrero aiuso scripto, en poder de nuestro secretario Johan Olzina, firmados, jurados e otorgados; faremos, curaremos e procuraremos, por todo nuestro leal poder, que, dentro tiempo de sexenta dias depues de liuradas a nos las ditas cartas o jnstrumentos, si nos e los ditos rrey de Nauarra e jnfantes nuestros hermanos desto seremos o serán requeridos, por part del dito rrey de Portugal e del dito jnfant don Odoard, que la dita jnfanta dona Elionor, nuestra ermana, sea personalmente dentro el rregno de Portugal, por solenitzar, complir e consumir el dito matrimonjo, jnopinado caso o justo jmpedimento cessantes. En testimonio de la qual cosa, mandamos la présent seer feyta e con nuestro siello secreto siellada.

Dada en el lugar de Oios Negros, a xvj dias de ffebrero del anyo mili quatrocientos xxviii. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit michi Johannj
Olzina.

Prouisa.